

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 146/2021

Data: 04/10/2021

Nr. por Centro de Custo: 47

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 7 - SEC. MUNIC. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. Código da Dotação :
Órgão: 2 - PODER EXECUTIVO
Unidade: 7 - SEC MUN DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
Nome do Solicitante: JANDERSON REPCZUK
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORT -
Destinação: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR. Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	13	U	PNEUS RÁDIAIS BORRACHUDO (16 LONAS) 275/80-22.5 (329541)	0,0000	0,00
2	6	U	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO 1000-R20 16 LONAS (329544)	0,0000	0,00
Preço Total:					0,00

Solicitante: JANDERSON REPCZUK: *Janderson Repczuk*

Paulo Frontin, 4 de Outubro de 2021.

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 01

Órgão: MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR

Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Responsável pela Demanda: JANDERSON REPCZUK

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (42)3543-1464

E-mail:

1. Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos faz o acompanhamento de reparos e manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, sendo sempre necessário a troca de muitos materiais referentes aos veículos, assim como os pneus em grande demanda, garantindo a segurança de quem o usa.

3. Descrições e quantidades:

Item	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	295376	PNEUS VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA: CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CÂMARA 7 LONAS, SIMENSÕES: 275/80 R22,5, APLICAÇÃO: CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ 710 MODELO: MC45.	UNIDADE	13

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 02

02	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO\, MATERIAL CARÇA: LONA NÁILON\, MATERIAL BANDA RODAGEM: BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA\ TIPO ESTRUTURA: CARÇA RADIAL\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM CÂMRA E 16 LONAS\, DIMENSÕES: 1000X20\, APLICAÇÃO: CAMINHÃO.	UNIDADE	06
4. Observações gerais: Aquisição de pneus.				
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: 30 dias após a conclusão do processo.				
4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Deve ser entregue na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.				
4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos				
Servidor: JANDERSON REPCZUK				
4.4. Prazo para pagamento: 10º dia útil do mês subsequente.				
Paulo Frontin/PR 04 de outubro de 2021				
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.				

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

Janderson Repezuk



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS:

1.1. O presente Termo de Referência visa esclarecer os elementos capazes de contribuir, de forma clara, concisa, objetiva e com precisão adequada para caracterizar a definição do objeto a ser contratado e condições gerais de execução do contrato, os quais servirão de elemento para elaboração e execução do Edital.

2. OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE PNEUS E CAMARAS PROTETORAS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.

ITEM	QTD.	UND.	
01	36	UND.	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO (16 LONAS) 275/80-22.5
02	10	UND.	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO 1000-R20 16 LONAS

3.2. Para fixar o valor aceitável foi realizada pesquisa de mercado pela Secretaria Requisitante a fim de estimar o custo do objeto a ser licitado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes.

3.3. A estimativa foi elaborada com base nos preços colhidos junto às empresas do ramo pela Secretaria requisitante, pertinente aos itens dos lotes licitados, sendo o preço corrente na praça com base na oferta e na procura;

3.4. Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas neste Termo e se referem a itens idênticos ao objeto a ser licitado.

3.5. As quantidades dos produtos requisitados são estimadas no consumo médio dos exercícios anteriores das Secretarias requisitantes e não devem ser utilizadas na sua totalidade como garantia de futuro faturamento pelas proponentes.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. **A razão da necessidade da aquisição pretendida:** visa atender a demanda da frota de veículos do Município de Paulo Frontin/PR.

3.2. **As especificações técnicas dos bens:** encontram-se disponíveis no Anexo IX – Planilha de Quantitativos e Custos Unitários do Edital.

3.3. Para os itens abaixo relacionados, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 15/03/2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 05
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.4. Só será admitida a oferta de pneu que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) “E”, nos termos da Portaria INMETRO nº 544, de 2012, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os bens objeto desta licitação classificam-se como bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 em função de que:

I) Os objetos a serem licitados possuem padrões de desempenho e qualidade a qual pode ser objetivamente definido no Edital, com a simples utilização de especificações usuais de mercado, observada, quando for o caso, a normatização técnica estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em face do disposto 4.150, de 21 de novembro 1962.

II) O Objeto foi descrito com todas as suas características técnicas, de forma adequada, sucinta e clara, traduzindo a real necessidade da(s) Secretaria(s), com todas as características indispensáveis, afastando-se de características excessivas, irrelevantes e desnecessárias, que possa conduzir a restrição da competição

4.2. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, a fim de melhor satisfazer as necessidades da Administração Pública.

5. DO LOCAL DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é 15 dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Compra, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin Paraná.

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. **Os pneus, no ato da entrega, NÃO poderão ter prazo de fabricação superior a 06 (seis) meses.**

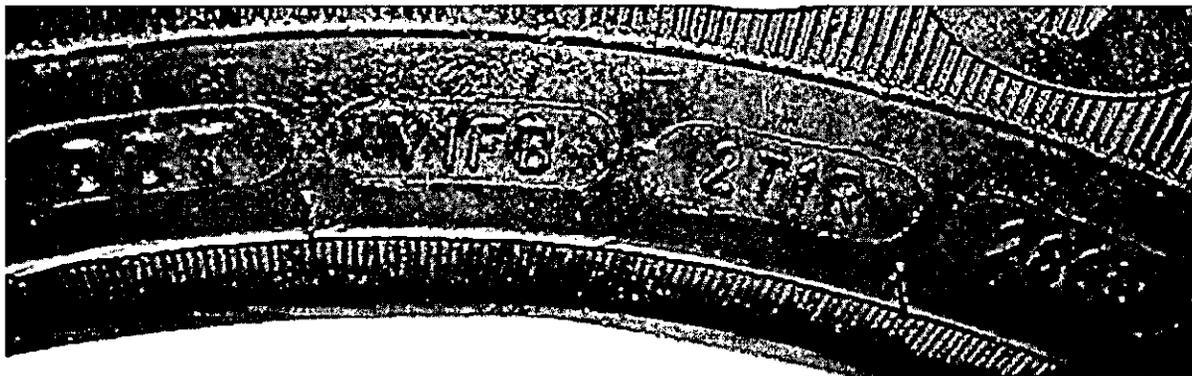
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 06
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.9. O código contendo a data de fabricação do pneu é como este na figura abaixo. Primeiro há a inscrição DTO criada pelo Departamento de Transportes dos Estados Unidos (Department of Transportation) e após os números que identificam o local em que o pneu foi produzido. Os últimos 4 números são a data de fabricação do pneu. Os 4 dígitos mostrados na figura "2805" indicam que o pneu foi produzido na semana 28 do ano de 2005.



Fonte: <http://www.carrodegaragem.com/como-ver-a-data-de-validade-do-pneu-do-seu-carro/>

5.10. Todos os produtos objeto deste Termo deverão ser novos, de primeira vida. Que atendam rigorosamente às especificações e exigências às normas da ABNT e aos regulamentos do Inmetro. Não podendo ser remoldado, recauchutado, reformado, remanufaturado ou qualquer outro processo de recondicionamento.

5.11. Os pneus novos, produzidos no Brasil e/ou oriundos do exterior, destinados a motocicletas, motonetas, ciclomotores, automóveis de passageiros, inclusive os de uso misto e rebocados, veículos comerciais leves e rebocados deverão possuir certificação expedida por organismo acreditado junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, comprovando atender os requisitos de avaliação de conformidade deste Instituto.

5.12. Os pneus novos deverão possuir prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos contados da data de entrega, contra vícios ou defeitos de fabricação ocultos, objetivando assegurar conforto, estabilidade e segurança à Administração Pública.

5.13. Não se incluem na garantia estabelecida, os defeitos originários pelo mau uso ou uso inadequado do produto pelo Órgão Municipal e aqueles decorrentes do desgaste normal e esperado do produto.

5.14. **Todos os itens (produtos), no ato de entrega, deverão estar acompanhados de informativo, catálogo, cartilha ou qualquer outro documento idôneo ofertado em língua portuguesa (brasileira) que demonstre as especificações técnicas e instruções de uso do produto.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- I) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- II) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

IV) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

a. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

b. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

c. O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.

II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

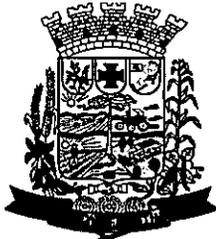
IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

VII) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 08
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica cumulativamente:

- I) Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- II) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- III) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e,
- IV) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. Ficará a cargo do servidor JANDERSON REPCZUK RG nº. 8.769.919-6 SSP/PR, e CPF nº 050.221.129-65, exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos as atribuições de FISCAL DE CONTRATO.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III) Fraudar na execução do contrato;
- IV) Comportar-se de modo inidôneo;
- V) Cometer fraude fiscal;
- VI) Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;
- III) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- VI) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- VII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

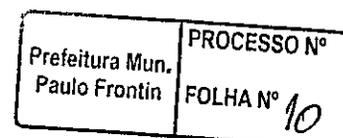
- I) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

JANDERSON REPCZUK

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 13 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.

Assunto: Solicitação de compras.

Tem este a finalidade de solicitar o orçamento para a aquisição dos referidos itens conforme tabela abaixo:

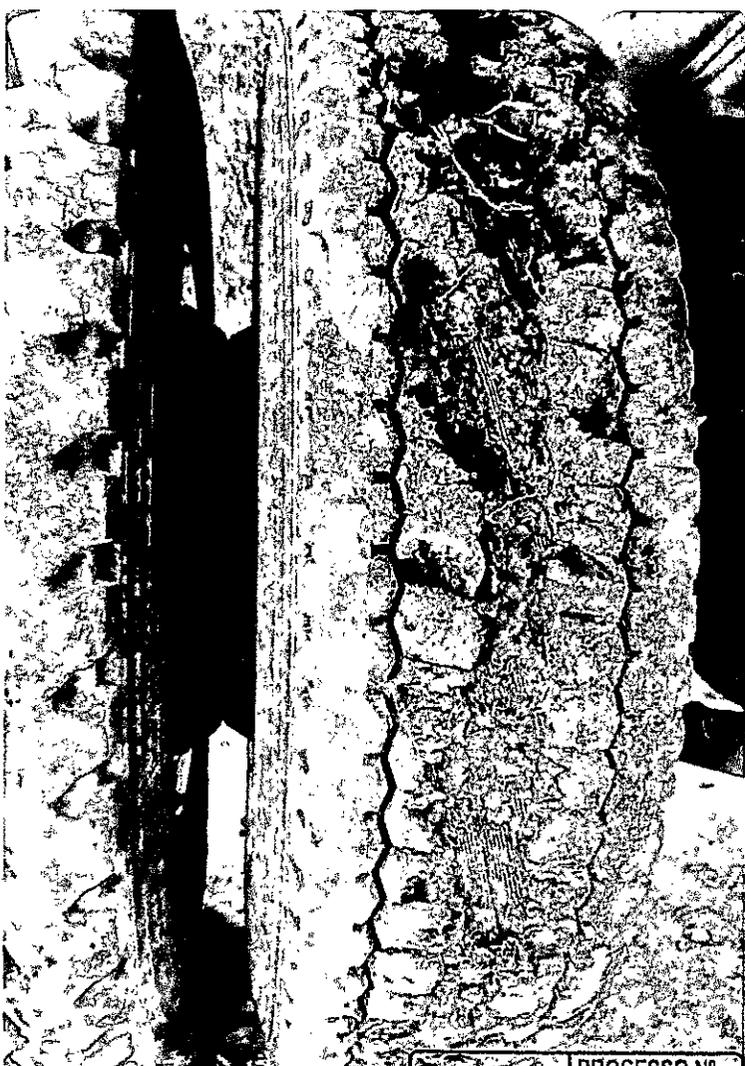
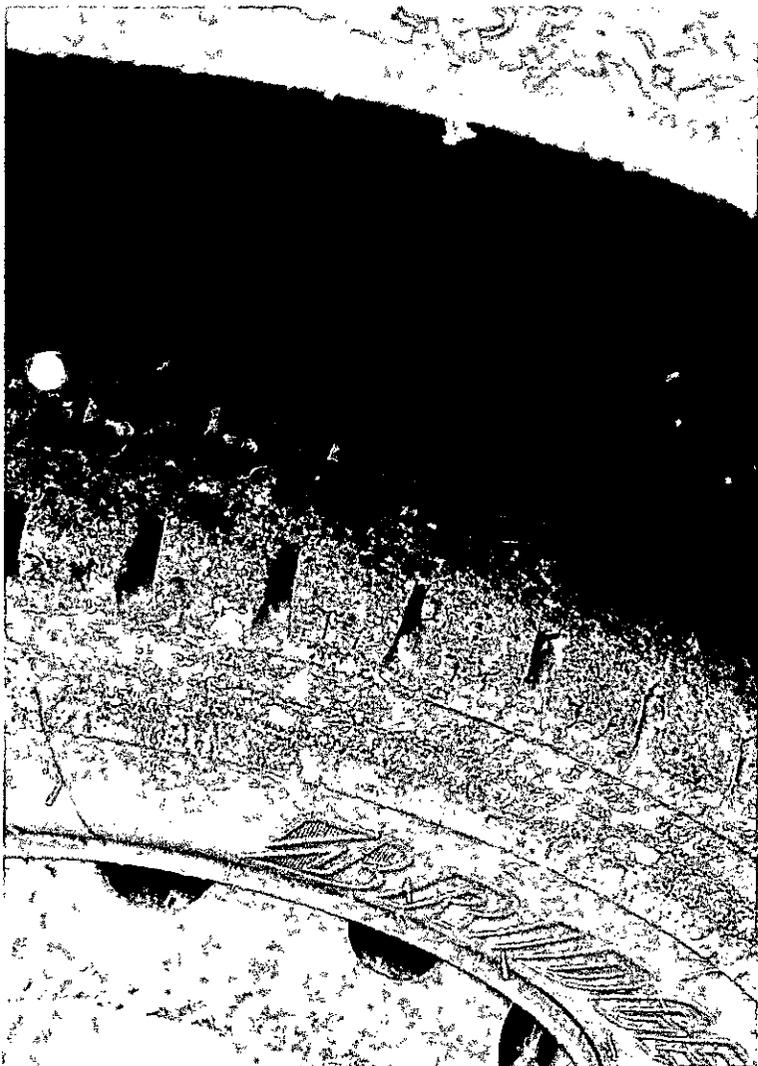
ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO
01	36	UND.	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO (16 LONAS) 275/80-22.5
02	10	UND.	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO 1000-R20 16 LONAS

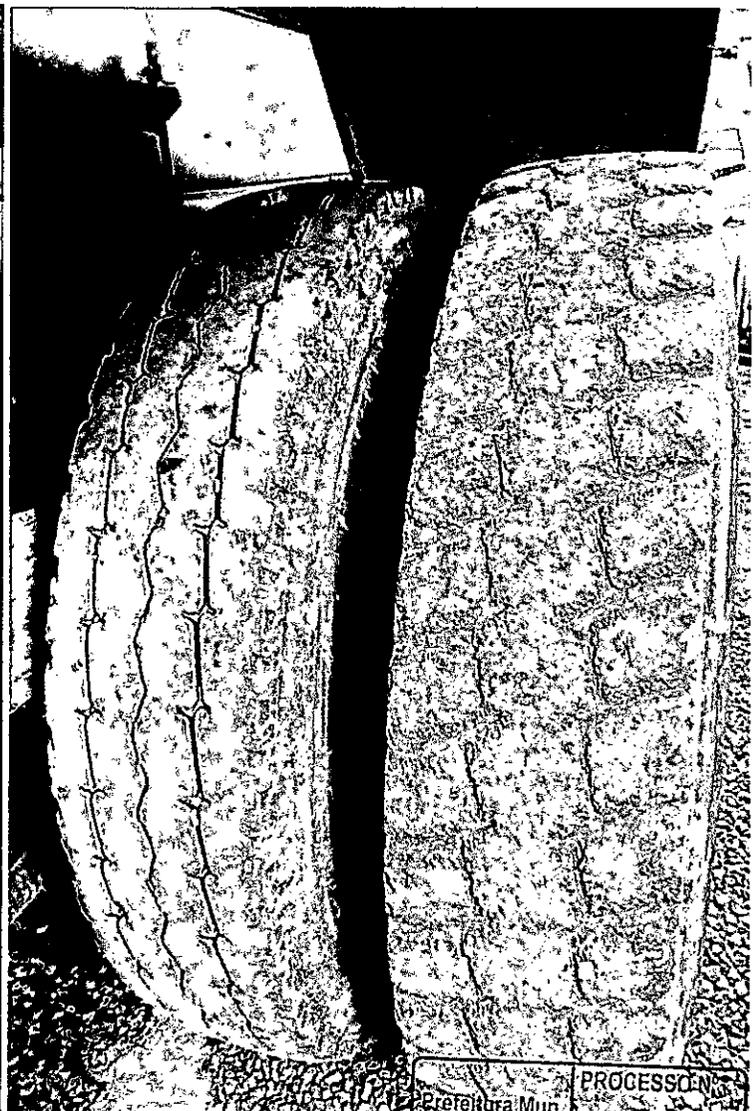
Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Janderson Repczuk
Sec. Mun. De Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° //
----------------------------------	----------------------------







MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 20 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.
Assunto: Solicitação de compras.

Tem este a finalidade de solicitar o orçamento para a aquisição dos referidos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UND	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNIT.
01	02	UND	PNEUS 205/55-R15 91V <i>2,25/55R16 P900V/Ente</i>	432,00 AV
02	12 13	UND	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO (16 LONAS) 275/80-22.5	2630,00 DV
03	06	UND	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO 1000-R20 16 LONAS	2495,00 AV
VALOR TOTAL				49.160,00

329541
329544

36820
14970

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

6256
85.378.503/0019-87

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S/A
FILIAL UNIÃO DA VITÓRIA - PR

(42) 3522-5082

Cárimbo, CNPJ e Assinatura.

SEU DRYMON



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua. Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 20 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.
Assunto: Solicitação de compras

Tem este a finalidade de solicitar o orçamento para a aquisição dos referidos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNIT.
01	02	UND.	PNEU 205/55-R15 91V PIRELLI CINTURATO P7	R\$ 480,00
02	14	UND.	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO (16 LONAS) 275/80-22.5 MISTO PIRELLI TG01	R\$ 2.650,00
03	06	UND.	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO 1000-R20 16 LONAS PIRELLI TG01	R\$ 2.590,00
VALOR TOTAL				R\$ 53.600,00

39.959,00
15.540,00
49.900,00

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

14237
01.877.308/0001-821
A. J. DAL'CORTIVO & CIA. LTDA.
RUA NITA HUBEL, 88
PINHEIRINHO - CEP 81150-390
CURITIBA - PARANÁ

Carimbo, CNPJ e Assinatura.

(41) 98233-9119

Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo de Paulo Frontin - Fone: (42) 3543-1464
E-mail: secretariadecobraspaulofrontin@gmail.com

Prefeitura Mun. Paulo Frontin
PROCESSO Nº
FOLHA Nº 15



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 20 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.
Assunto: Solicitação de compras.

Tem este a finalidade de solicitar o orçamento para a aquisição dos referidos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNIT.
01	02	UND.	PNEUS 205/55-R15 91V	500,00
02	14	UND.	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO (16 LONAS) 275/80-22.5	2.600,00
03	06	UND.	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO 1000-R20 16 LONAS	2.550,00
VALOR TOTAL				

34.490
15.300
49.790

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

0534
R. K. KASOZUK & CIA LTDA
CNPJ: 22.196.692/0002-96

GISEL WILHELMS
CONSULTORA DE VENDAS

Carimbo, CNPJ e Assinatura.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Paulo Frontin, 20 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.
Assunto: Solicitação de compras.

Tem este a finalidade de solicitar o orçamento para a aquisição dos referidos itens conforme tabela abaixo:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR UNIT.
01	02	UND.	PNEUS 205/55-R15 91V	690.00
02	14	UND.	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO (16 LONAS) 275/80-22.5	3.320.00
03	06	UND.	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO 1000-R20 16 LONAS	3.400.00
VALOR TOTAL				

39.840
20.400
60.240,00

Desde já, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

7293
00.912.704/0001-30
Andrea Cristina
Carimbo, CNPJ e Assinatura.
Av. Manoel Ribas, 1265 - Galvão
CEP 84.600-000
UNIÃO DA VITÓRIA - PR

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO

DOCUMENTO AUXILIAR DE VENDA



Orçamento: 174107697

Atendente: RAFAEL RODRIGO FERREIRA
RODOVIA BR 116 KM.9, 21459
CURITIBA - PR (41) 3579-8500

Data da emissão: 22/09/2021

Data de validade: 27/09/2021

Cliente: MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN - Cliente desde: 01/2018
Telefone: (42) 3543-1464

Marca: - Modelo: - Ano: - Placa: - KM: -

PEÇAS

Qtd	Código	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
14	1401246	PNEU 275/80R22.5 149/146L KMAX D TRACTION 16LS GOODYEAR	R\$ 2.890,00	R\$ 40.460,00
6	1487523	PNEU 1000R20 152/143K KS481 GOODYEAR	R\$ 2.570,00	R\$ 15.420,00
			Valor total peças: R\$ 55.880,00	

33570

SERVIÇOS

Qtd	Código	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
			Valor total serviços: R\$ 0,00	

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valor Total Peças + Serviços: R\$ 55.880,00

À vista: R\$ 55.880,00.

OBSERVAÇÕES

GARANTIAS

1487523: 60 meses

14237
45.987.005/0143-00
COMERCIAL AUTOMOTIVA
S/A
RODOVIA BR 116 KM 09 Nº 21459
PINHEIRINHO - CEP: 81.690-500
CURITIBA - PARANÁ

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 18



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA
R\$ 2.004,17

MEDIANA
R\$ 1.900,00

MENOR
R\$ 1.800

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

295376

PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL BANDA RODAGEM:BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA:CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM CÂMARA, 7 LONAS, DIMENSÕES:275/80 R22,5, APLICAÇÃO:CAMINHÃO MERCEDES BENZ 710, MODELO:MC45

Ano da Compra
2021, 2020

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

R\$ 24.760,82

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do Item CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00042/2021	00013	Pregão	295376	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	16	R\$1800	PNEULOG COMERCIO DE PNEUMATICOS EIRELI	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	988655 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA	12/07/2021
00042/2021	00014	Pregão	295376	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	8	R\$1825	MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	988655 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA	12/07/2021
00003/2020	00045	Pregão	295376	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	4	R\$1975	MATEUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	980375 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO/PA	18/09/2020
00009/2021	00015	Pregão	295376	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	24	R\$2416,6666	VILLAR GUIMARAES COMERCIO DE PNEUS LTDA	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	985903 - PREF.MUN.DE SAO PEDRO DA ALDEIA	05/08/2021

PROCESSO Nº	
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	EQLHA Nº <i>24</i>



Painel de
Preços

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA

R\$ 2.135,79

MEDIANA

R\$ 1.999,00

MENOR

R\$ 1.850

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Descrição

337564

PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO, MATERIAL CARCAÇA:LONA NAILON, MATERIAL BANDA RODAGEM:BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, TIPO ESTRUTURA:CARCAÇA RADIAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM CÂMARA E 16 LONAS, DIMENSÕES:1000 X 20, APLICAÇÃO:CAMINHÃO

Ano da Compra

2021, 2020

Quantidade total de registros: 19

Registros apresentados: 1 a 19

R\$ 11.994,00

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00008/2021	00103	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	12	R\$1850	ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	25/03/2021
00010/2021	00018	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	8	R\$1883	MARCONE DANIEL MOREIRA FARIA	ESTADO DE MINAS GERAIS	980734 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE/MG	25/06/2021
00043/2020	00001	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	222	R\$1888	VANGUARDA SOLUCOES AMBIENTAIS TECNICAS, COMERCIAIS E SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160026 - COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	05/02/2021
00008/2021	00037	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	38	R\$1890	ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	25/03/2021
00008/2021	00036	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	38	R\$1890	ACACMAR COMERCIAL E TRANSPORTES LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120645 - GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	25/03/2021

PROCESSO Nº

Prefeitura Mun. Paulo Frontin

FOLHA Nº 10

Relatório gerado dia: 29/09/2021 às 13:09

Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

00043/2020	00050	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	75	R\$1900	DANILLO KEVE VIDEIRA RIOS 01530953260	COMANDO DO EXERCITO	160026 - COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	05/02/2021
00010/2021	00039	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	16	R\$1917,50	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	ESTADO DO PARANA	987567 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR	29/06/2021
00009/2021	00010	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	90	R\$1932,67	J. L. SOARES DA SILVA EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160204 - 25 BATALHAO DE CACADORES	23/07/2021
00014/2021	00009	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	4	R\$1970	CONSTANTINO PNEUS EIRELI	ESTADO DE SAO PAULO	986637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA	15/04/2021
00015/2021	00002	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	16	R\$1999	GUARECOMPE RECAPAGEM E COMERCIO DE PNEUS LTDA	ESTADO DA BAHIA	983501 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BASILIO	02/08/2021
00004/2021	00006	Dispensa de Licitação	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	8	R\$2010	MBS TRATORES E PECAS EIRELI	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985603 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES	19/02/2021
00008/2021	00020	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	10	R\$2026,60	F F COMERCIO E SERVICOS EIRELI	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	981705 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI/RN	02/07/2021
00009/2021	00007	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	12	R\$2193,33	CURINGA PNEUMATICOS LTDA	ESTADO DA BAHIA	983475 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ	22/03/2021
00004/2021	00014	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	4	R\$2200	ORIGINAL AUTO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	ESTADO DO PIAUI	981217 - PREFEITURA MUNICIPAL DO SOCORRO DO PIAUI	07/05/2021
00004/2021	00008	Dispensa de Licitação	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	14	R\$2200	MBS TRATORES E PECAS EIRELI	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985603 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES	19/02/2021
00004/2021	00007	Dispensa de Licitação	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	28	R\$2400	MBS TRATORES E PECAS EIRELI	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985603 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES	19/02/2021
00009/2021	00001	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	30	R\$2410	DEL REY PNEUS COMERCIO ATACADISTA LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	985097 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA/MG	21/06/2021
00017/2021	00008	Pregão	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	16	R\$2520	REI DAS BATERIAS E AUTOPECAS LTDA	ESTADO DA BAHIA	983045 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO/BA	13/05/2021
00004/2021	00009	Dispensa de Licitação	337564	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	8	R\$3500	MBS TRATORES E PECAS EIRELI	ESTADO DO ESPIRITO SANTO	985603 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE/ES	19/02/2021

PROCESSO Nº

Prefeitura Mun. Paulo Frontin

FOLHA Nº 23

Relatório gerado dia: 29/09/2021 às 13:09
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A CNPJ: 85378503001987

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos, para fins de direito, que consultados os registros do sistema tributário da Fazenda Municipal, na presente data **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS VENCIDOS** relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados posteriormente, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CW9JVL9BT94HXY81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 24 de Setembro de 2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 85.378.503/0019-87 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/10/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SCHADECK PNEUS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO AV MANOEL RIBAS	NÚMERO 959	COMPLEMENTO LOJA
--------------------------------------	----------------------	----------------------------

CEP 84.600-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@schadeck.com.br	TELEFONE (47) 3642-3222/ (47) 3642-5611
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/09/2021 às 14:45:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23
----------------------------------	----------------------------

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 85.378.503/0019-87

Razão Social: COM IND SCHADECK SA

Endereço: AV MANOEL RIBAS 959 LOJA / CENTRO / UNIAO DA VITORIA / PR /
84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2021 a 07/10/2021

Certificação Número: 2021090800255362494660

Informação obtida em 24/09/2021 11:45:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 24
----------------------------------	----------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 85.378.503/0019-87

Certidão nº: 29159052/2021

Expedição: 24/09/2021, às 11:46:36

Validade: 22/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **85.378.503/0019-87**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº <u>30</u> 15



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025052157-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **85.378.503/0019-87**
Nome: **COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 26
----------------------------------	----------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A
CNPJ: 85.378.503/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:37:11 do dia 24/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/03/2022.

Código de controle da certidão: **1263.D4DE.0E58.7CB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 22 97
----------------------------------	----------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto, 314 - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho

União da Vitória - PR - CEP 84600 901 Fone: 42 3523 1431 e-mail: cartorio.dist@gmail.com

Luciane Hoepfner- Oficial do Registro de Distribuição Designada

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: **COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S/A**, sede em União da Vitória - PR, CNPJ 85.378.503/0019-87.

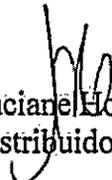
Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de Dois Mil e Vinte e Um.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 24 de setembro de 2021.


Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulado ao Ofício do Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória - PR

Luciane Hoepfner
Portaria nº 028/2012
Distribuidora Judicial Designada

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01482067943-EDITHE GUEBERT SCHADECK | 53094131972-MARILENE SCHADECK FIORENTIN

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA e LOCAL: Aos 11 (onze) dias do mês de março de 2020, às 18:00 horas, na sede da Companhia, na Rodovia BR 116, nº 1255 KM 03-Loja, bairro Autódromo, Mafra, Estado de Santa Catarina, CEP 89.306-140. **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada na forma do Art. 124 da Lei Nº 6.404/76, e aviso aos Acionistas na forma do Art. 133 da Lei Nº 6.404/76, publicados no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 10, 11 e 12 de fevereiro 2020, respectivamente às páginas 42, 23 e 44 e no Jornal Notícia do Dia, edições dos dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2020, respectivamente às páginas 11, 16 e 04. **QUORUM:** presentes acionistas totalizando 100% do capital social com direito a voto, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas em Assembleias Gerais. **MESA:** Presidente: EDITHE GUEBERT SCHADECK e Secretária: MARILENE SCHADECK FIORENTIN. **ORDEM DO DIA: Em Assembleia Ordinária: 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e demais documentos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; 2) Destinação do Resultado do exercício; 3) Eleição da nova diretoria da empresa para o período 01.05.2020 a 30.04.2022; 4) Fixação da remuneração da Diretoria. Em Assembleia Extraordinária: 1) Alterações no Estatuto Social da empresa no Capítulo III Administração da Sociedade : artigos 15 a 22 e no Capítulo IV Do Conselho Fiscal: artigos 23 a 25; Consolidação do Estatuto Social. DELIBERAÇÕES: Em Assembleia Ordinária: Por unanimidade de votos dos presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, resolveram os Acionistas: 1) **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO** - Aprovar o Relatório da Administração e, bem assim, as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2019 documentos esses publicados no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de março de 2020, páginas 65 e 66 e no Jornal Diário de Riomafrá, edição do dia 06 de março de 2020, páginas 08, 09. 2) **DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO** – Determinar que o lucro líquido do exercício, no valor de R\$ 380.572,76 (Trezentos e oitenta mil, quinhentos e setenta e dois Reais, setenta e seis centavos), do qual não foi destacado dividendos sobre ações preferenciais devido a prejuízos acumulados, o valor de R\$. 19.028,64 (Dezenove mil, vinte e oito Reais, sessenta e quatro centavos), para reserva legal, o saldo no valor de R\$. 361.544,12 (Trezentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro Reais, doze centavos) referente a reservas a disposição da assembleia, incorporar aos lucros acumulados, seja destinado à conta de resultados acumulados. 3) Foram eleitos para o período de **1º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022** a diretoria da sociedade que ficará composta da seguinte forma: para **Diretor Presidente** a Senhora Marilene Schadeck Fiorentin, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Francisco de Paula Pereira, nº 1488, casa, Centro, Canoinhas, Santa Catarina, CEP 89.460-048, portadora da carteira de identidade nº 1.980.153-5- órgão expedidor SSP-PR e inscrita no CPF sob o nº 530.941,319-72; para **Diretor Vice-Presidente** a Senhora Edithe Guebert Schadeck, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada à Rua Francisco de Paula Pereira, nº 816, apartamento nº 603, Centro, Canoinhas, Santa Catarina, CEP 89.460-048, portadora da carteira de identidade nº 732.318-órgão expedidor SSP-SC e inscrita no CPF sob o nº 014.820.679-43; para **Diretor Financeiro** a Senhora Regina Schadeck, brasileira, viúva, advogada, residente e domiciliada na Rua Padre Agostinho, nº 1835, apartamento 2201 Qm 8, Bigorrião, Curitiba, Paraná, CEP 80.710-000, portadora da carteira de identidade profissional nº 08734719- órgão expedidor OAB-PR e inscrita no CPF sob o nº 491.915.949-87; para **Diretor Comercial** o Senhor Ivo Florentin, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado à Rua Francisco de Paula Pereira, nº 1488, casa, Canoinhas, Santa Catarina, CEP 89.460-048, portador da carteira nacional de habilitação nº 00945781343 órgão expedidor DETRAN – SC e inscrito no CPF sob o**

Handwritten signatures

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 29
----------------------------------	----------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 14/04/2020
Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333
Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 592585089550866
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/04/2020

Handwritten number 12268



COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

nº 233.787.199-15; para **Diretor Administrativo** o Senhor José Nelson Notari, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Capitão João Bley, nº 405, apartamento 501, Rio Negro, Paraná, CEP 83.880-000, portador da carteira nacional de habilitação nº 01327719707 órgão expedidor DETRAN – PR e inscrita no CPF sob o nº 030.883.329-53; e para **Diretor de Produção** o Senhor Luiz Geraldo Schadeck, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Jorge Lacerda, nº 3436, casa, Papanduva, Santa Catarina, CEP 89.370-000, portador da carteira nacional de habilitação nº 03135497435 órgão expedidor DETRAN – SC e inscrito no CPF sob o nº 319.958.029-72. Os Diretores eleitos tomarão posse conforme termo em livro próprio e permanecerão em seus cargos até a assembleia geral ordinária que aprovar as contas do exercício de 2021, declarando para todos os efeitos legais e principalmente em relação ao disposto no Parágrafo 1º do Art. 1.011 da Lei nº 10.406/2002, que não estão impedidos de exercer a atividade de administração de sociedades por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. 4) Aprovar a remuneração global mensal da administração, no valor de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais), a ser distribuído entre a Diretoria na forma da deliberação da Reunião de Diretoria. **Em Assembleia Extraordinária:** 1) Alterado os artigos a seguir: **Artigo 16** – A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, cujos cargos serão assim designados: Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor Administrativo e Diretor de Produção.

§ 1º O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

§ 2º Findos os mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura dos novos diretores eleitos.

§ 3º - No caso de vacância definitiva ou temporária na Diretoria, um Diretor poderá ocupar 2 (duas) diretorias concomitantemente em caráter provisório, "ad – referendum", até a próxima Assembleia que se realizar.

§ 4º O mandato do Diretor eleito por vacância, no curso do mandato dos demais Diretores, findará ao mesmo prazo em que terminar o mandato destes últimos.

Artigo 17 - Os Diretores tomarão posse em seus cargos, na Assembleia, mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Reunião da Diretoria, ficando dispensados de prestarem quaisquer garantias para o exercício das funções.

Artigo 18 - A Sociedade se válida pela assinatura de um membro da Diretoria, Exceto:

§ 1º - Os atos a seguir enumerados deverão ter obrigatoriamente, para sua validade, a assinatura/autorização do Presidente juntamente com um Diretor:

- a) Emissão de certificados representativos das ações;
- b) Venda, cessão, alienação, hipoteca, penhora e constituição de quaisquer garantias sobre bens móveis e imóveis pertencentes ao ativo social;
- c) Investimentos ou Imobilização com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inclusive contratos de leasing ou consórcio que tratem de bem objeto com valor superior a este mesmo teto;
- d) Nomeação de procuradores "ad negotia" e "ad judicia";
- e) Participação da Sociedade em outras;
- f) Contratação, promoção ou demissão de funcionários;

§ 2º - É de competência do Presidente representar a Empresa perante aos órgãos federais, ou na falta deste, por um Diretor;

[Handwritten signature] *E.G.S.*

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>30</i> <i>30</i>
----------------------------------	--



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/04/2020

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

§ 3º - A empresa ou a pessoa física de seus Diretores, só poderão prestar aval tanto a pessoas físicas, como a jurídica, após exame do assunto em reunião da Diretoria lavrada em Ata com o assentimento expresso do Presidente juntamente com mais três diretores.

§ 4º - A empresa pode avalizar as Empresas Schadeck Agropecuária S/A e Yamagril Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda em financiamentos e garantias fidejussória junto a bancos, instituições financeiras de crédito e fornecedores.

§ 5º - Aos Diretores e eventuais Procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Sociedade em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor. Não se inclui na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Artigo 19 - Compete à Diretoria, respeitado o artigo 18 e seus parágrafos:

- a) exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da Sociedade;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e suas próprias reuniões;
- c) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, nas suas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados, dos Municípios e Autarquias;
- d) pagar e receber tudo quanto se refira a situação financeira da Sociedade;
- e) participar efetivamente da direção dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal legal e trabalhista;
- f) organizar a direção e supervisionar e estrutura comercial administrativa da Sociedade;
- g) comprar e vender, compromissar a compra ou prometer vender bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;
- h) receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de crédito, autorizar cobrança, autorizar débitos em conta relativo a operações, avalizar cheques, avalizar duplicatas, avalizar notas promissórias, baixar cheques, cadastrar, alterar, desbloquear senhas, requisitar cartão eletrônico e movimentar conta corrente com cartão eletrônico, cancelar cheques, caucionar títulos, conceder abatimentos, descontar duplicatas, descontar títulos de crédito, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar transferências por meio eletrônico entre matriz e filiais, emitir duplicatas, endossar duplicatas, endossar nota promissória, endossar títulos de crédito, passar recibo e dar quitação, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, solicitar saldo e extratos, sustar cheques, utilizar o crédito aberto na forma e condições assinando qualquer documento que seja necessário, assinar e contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos e particulares e com terceiros, dando garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando os bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;
- i) praticar, enfim, quaisquer atos que por Lei ou por estes estatutos não lhe sejam vedados.

Artigo 20 - Compete privativamente à Diretoria, respeitado o artigo 18 e seus parágrafos:

I - Ao Diretor Presidente:

- a) Praticar quaisquer atividades enumeradas pelo artigo 19 precedente;
- b) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Fiscalizar, através dos diretores o funcionamento geral da Sociedade;
- e) Substituir os demais diretores em suas ausências ou impedimentos.



Egs.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 30 31
----------------------------------	---



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/04/2020

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

- f) Estabelecer e comandar o processo de avaliação, questionamento e decisão sobre toda a atividade de planejamento, bem como fiscalizar a sua execução;
- g) Dirigir e ordenar os serviços de contabilidade e auditoria da Empresa;
- h) Representar a Empresa perante aos órgãos federais.

II – Ao Diretor Vice Presidente:

- a) Praticar quaisquer atividades enumeradas pelo artigo 19 precedente;
- b) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- c) Participar efetivamente nos negócios da Sociedade;
- d) Conduzir os negócios juntamente com os demais diretores;
- e) Elaborar o planejamento operacional e coordenar todas as atividades de planejamento, bem como cuidar do acompanhamento e do processo de reavaliação do planejamento global;

III – Ao Diretor Financeiro:

- a) Praticar quaisquer atividades enumeradas pelo artigo 19 precedente;
- b) Participar efetivamente nos negócios da Sociedade;
- c) Conduzir os negócios juntamente com os demais diretores;
- d) Montar os sistemas de análise financeira e informação necessária;
- e) Elaborar o planejamento financeiro bem como cuidar do acompanhamento e do processo de reavaliação do mesmo;
- f) Avaliar a viabilidade do que se enquadre no item "c" do artigo 18 do Capítulo III;

IV – Ao Diretor Comercial:

- a) Praticar quaisquer atividades enumeradas pelo artigo 19 precedente;
- b) Participar efetivamente nos negócios da Sociedade;
- c) Conduzir os negócios juntamente com os demais diretores;
- d) Levantar, mensurar as oportunidades de mercado;
- e) Analisar e implementar/alterar as políticas comerciais da empresa;
- f) Elaborar o planejamento comercial bem como cuidar do acompanhamento e do processo de reavaliação do mesmo;

V – Ao Diretor Administrativo:

- a) Praticar quaisquer atividades enumeradas pelo artigo 19 precedente;
- b) Participar efetivamente nos negócios da Sociedade;
- c) Conduzir os negócios juntamente com os demais diretores;
- d) Coletar, analisar e incorporar tecnologia necessária a atualização da empresa, cuidando ainda do desenvolvimento técnico e administrativo da mesma;
- e) Promover controles estatísticos relacionados às atividades de Empresa;
- f) Coordenar a administração de pessoal, material, comunicações internas e do patrimônio da empresa, de acordo com a política administrativa adotada;

VI – Ao Diretor de Produção:

- a) Praticar quaisquer atividades enumeradas pelo artigo 19 precedente;
- b) Participar efetivamente nos negócios da Sociedade;
- c) Conduzir os negócios juntamente com os demais diretores;
- d) Avaliar processos de produção na empresa, tratando da incorporação de tecnologia necessária e buscando desenvolver e otimizar o processo produtivo na empresa.

2) Tendo em vista as alterações efetuadas, e de acordo com a Lei 6404/76 e 10.303/01, ajusta-se e consolida-se o Estatuto Social, reproduzindo-se a sua íntegra:

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK SA.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

ESTATUTO SOCIAL

 E.S.S.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 29 32
----------------------------------	---



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/04/2020

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E DA DURAÇÃO

Artigo 1º - COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S/A, é uma Sociedade Anônima de capital fechado, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, podendo, a qualquer tempo, ser transformada, por deliberação da Assembleia Geral, em qualquer outra forma jurídica.

Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede e foro nesta Cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 116 nº1255 - KM 03 no bairro Autódromo, CEP 89306-140, inscrita no NIRE sob nº 42 3 0001833-3 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0001-58;

FILIAL 01 na cidade de Papanduva (SC), sito a Rua Sérgio Glevinski, 27, Centro, CEP 89.370-000, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0009183-0 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0002-39;

FILIAL 02 na cidade de Canoinhas (SC), sito a Rua Caetano Costa, 1.122, Centro, CEP 89.460-000, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0009181-3 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0006-62;

FILIAL 03 na cidade de Rio Negro (PR), sito a Rodovia BR 116 KM 205, s/nº, Fronteira, CEP 83.880-000, inscrita no NIRE sob nº 41 9 0009015-8 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0007-43;

FILIAL 04 na cidade de Papanduva (SC), sito à Rua Simeão Alves de Almeida, s/n, Loja 01, Centro, CEP 89.370-000, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0021273-4 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0008-24;

FILIAL 05 na cidade de Papanduva (SC), sito a Rua Papa João XXIII, 55, Centro, CEP 89.370-000, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0021274-2 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0009-05;

FILIAL 06 na cidade de Canoinhas (SC), sito a Rua Paul Harris, 535, Centro, CEP 89.460-000, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0022826-6 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0010-49;

FILIAL 07 na cidade de Canoinhas (SC), sito a Av. Rubens Ribeiro da Silva, 151, Centro, CEP 89.460-000, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0024244-7 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0012-00;

FILIAL 08 na cidade de Mafra (SC), sito a Rua Felipe Schmidt, 1266, Centro, CEP 89.300-000, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0025976-5 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0013-91;

FILIAL 09 na cidade de Mafra (SC), sito a Rua São João Maria, 915, Loja, Centro II Alto de Mafra, CEP 89.300-076, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0030833-2 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0016-34;

FILIAL 10 na cidade de Caçador (SC), sito a Rua Salgado Filho, 586, Loja, Centro, CEP 89.500-000, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0041223-7 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0018-04;

FILIAL 11 na cidade de União da Vitória (PR), sito a Av. Manoel Ribas, 959, Loja, Centro, CEP 84.600-000, inscrita no NIRE sob nº 961.820.284 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0019-87;

FILIAL 12 na cidade de Guaramirim (SC) a Rua Germano Friedemann, 350, Loja, Centro, CEP 89.270-000, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0049746-1 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0020-10;

FILIAL 13 na cidade de Videira (SC), sito à Rua Saul Brandalise, 421, Centro, CEP 89.560-000, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0050630-4 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0022-82;

Eggs.



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <u>30</u> 33
----------------------------------	---



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/04/2020

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

FILIAL 14 na cidade de Curitiba (SC), sito à Rua Cel. Vidal Ramos, 675, Centro, CEP 89.520-000, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0051630-0 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0023-63;

FILIAL 15 na cidade de Campos Novos (SC), sito à Av. Presidente Juscelino Kubistchek, 383, Loja Pneu, São Sebastião, CEP 89.620-000, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0056172-1 e no CNPJ sob nº CNPJ sob nº 85.378.503/0024-44;

FILIAL 16 na cidade de Papanduva (SC), sito a Rua Presidente Nereu Ramos, 3135, Loja, Centro, CEP 89.370-000, inscrita no NIRE sob nº 42 9 0065558-0 e no CNPJ sob nº 85.378.503/0026-06;

Parágrafo único - A Sociedade pode instalar, manter ou extinguir filiais ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria;

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto mercantil comércio varejista de tratores, máquinas e implementos agrícolas, peças, acessórios e lubrificantes; comércio de pneus, câmaras de ar e artefatos de borracha; comércio de peças e acessórios para veículos; importação e exportação de pneus, peças e acessórios; comércio de materiais de construção em geral; comércio de eletrodomésticos e utensílios; comércio de ferragens e ferramentas; comércio atacadista de gêneros alimentícios, bebidas e outras mercadorias; supermercado; Serviços de manutenção e reparação de tratores, máquinas e equipamentos agrícolas, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; prestação de serviços auxiliares de armazenagem, depósito fechado de mercadorias; transporte rodoviário de cargas; arrendamento de bens móveis e imóveis; representação comercial e agentes do comércio; participar em outras Sociedades, negócios e empreendimentos como acionista ou quotista.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 19.300.002,60 (dezenove milhões, trezentos mil, dois reais, e sessenta centavos) representado por 2.044.273 ações, sendo 1.458.798 ações ordinárias nominativas e 585.475 ações preferenciais nominativas, sem valor nominal

Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo que as ações preferenciais não terão esse direito.

Artigo 7º - A alienação de ações ordinárias somente poderá ser efetivada após implementadas as seguintes condições:

1. o acionista deverá comunicar sua intenção à Sociedade mediante carta contra recibo, especificando quantidade, preço e condições de pagamento das ações que pretende alienar;

2. a Diretoria deverá dar conhecimento da carta aos demais acionistas, no prazo de dez dias contados da data do recebimento dela, por carta comprovadamente entregue no endereço daqueles, indicando a quantidade de ações proporcionalmente oferecidas a cada um;

E. G. S.



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>40</i> <i>2994</i>
----------------------------------	--



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/04/2020

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

3. os acionistas interessados deverão manifestar-se por escrito, no prazo de quinze dias, indicando a quantidade de ações pretendidas e o interesse na participação de novo rateio, em caso de sobras;
4. findo o prazo da alínea anterior, a transferência das ações deverá operar-se dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º - Não havendo acionistas interessados na aquisição do todo ou em parte, as ações poderão ser alienadas a terceiros, dentro do prazo de trinta dias, por preço e condições não inferiores aos da oferta acima prevista.

§ 2º - Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

§ 3º - O direito de preferência estabelecido no *caput* da presente cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores.

Artigo 8º - Cada ação preferencial terá prioridade na distribuição do dividendo até o limite de 6% sobre o valor nominal, competindo à Assembleia Geral, por proposta da Diretoria a respectiva percentagem, concorrendo ademais em igualdade de condições, na percepção do que tocar às ações ordinárias.

Parágrafo único - O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 9º - Os certificados representativos das ações, múltiplos e cautelares, serão assinados por dois (2) Diretores, sendo, obrigatoriamente, um dentre eles o Diretor Presidente.

Artigo 10 - Os acionistas terão sempre preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do Capital Social, fixando-se o prazo de trinta (30) dias como limite mínimo para o exercício deste direito.

Artigo 11 - A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar a qualquer tempo, outras classes de ações, independentemente de prévia autorização dos titulares daquelas já emitidas, sem guardar proporção com as demais, declarando-se as vantagens e preferências atribuídas a cada classe, bem como as restrições a que ficarão sujeitas, ou emitir ações preferenciais do mesmo tipo das já existentes num montante de até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas.

§ 1º - As decisões relativas ao *caput* deste artigo serão sempre tomadas por maioria absoluta do Capital Social com direito a voto.

[Assinatura] *E. G. S.*

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 40 35
----------------------------------	----------------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/04/2020

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

§ 2º - Os aumentos de capital da Companhia poderão compreender ações ordinárias ou preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às preferenciais, o limite máximo previsto no caput deste artigo.

§ 3º - A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipuladas pela Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral ou Diretoria fixar o preço de emissão das novas ações.

§ 4º - A mora do Acionista na realização do capital subscrito, importará na cobrança, pela Sociedade, de multa de 2% (dois por cento) do valor da prestação vencida, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 12 - Cada ação é indivisível em relação à Sociedade.

Artigo 13 - Poderá haver o reembolso de ações nos casos previstos em lei, o resgate e a amortização, desde que autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 14 - A Companhia poderá mediante deliberação da Diretoria, adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, nos termos e condições previstas em lei.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 15 - A administração e representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos ou obrigações da Sociedade competirá exclusivamente à Diretoria, cujas atribuições e poderes são as previstas neste Estatuto.

Artigo 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, cujos cargos serão assim designados: Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial, Diretor Administrativo e Diretor de Produção.

§ 1º O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, facultada a reeleição.

§ 2º Findos os mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura dos novos diretores eleitos.

§ 3º - No caso de vacância definitiva ou temporária na Diretoria, um Diretor poderá ocupar 2 (duas) diretorias concomitantemente em caráter provisório, "ad - referendum", até a próxima Assembleia que se realizar.

 Egs.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>36</i>
----------------------------------	-----------------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/04/2020

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

§ 4º O mandato do Diretor eleito por vacância, no curso do mandato dos demais Diretores, findará ao mesmo prazo em que terminar o mandato destes últimos.

Artigo 17 - Os Diretores tomarão posse em seus cargos, na Assembleia, mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Reunião da Diretoria, ficando dispensados de prestarem quaisquer garantias para o exercício das funções.

Artigo 18 - A Sociedade se valida pela assinatura de um membro da Diretoria, Exceto:

§ 1º - Os atos a seguir enumerados deverão ter obrigatoriamente, para sua validade, a assinatura/autorização do Presidente juntamente com um Diretor:

- a) Emissão de certificados representativos das ações;
- b) Venda, cessão, alienação, hipoteca, penhora e constituição de quaisquer garantias sobre bens móveis e imóveis pertencentes ao ativo social;
- c) Investimentos ou Imobilização com valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), inclusive contratos de leasing ou consórcio que tratem de bem objeto com valor superior a este mesmo teto;
- d) Nomeação de procuradores "ad negotia" e "ad judicia";
- e) Participação da Sociedade em outras;
- f) Contratação, promoção ou demissão de funcionários;

§ 2º - É de competência do Presidente representar a Empresa perante aos órgãos federais, ou na falta deste, por um Diretor;

§ 3º - A empresa ou a pessoa física de seus Diretores, só poderão prestar aval tanto a pessoas físicas, como a jurídica, após exame do assunto em reunião da Diretoria lavrada em Ata com o assentimento expresso do Presidente juntamente com mais três diretores.

§ 4º - A empresa pode avalizar as Empresas Schadeck Agropecuária S/A e Yamagril Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda em financiamentos e garantias fidejussória junto a bancos, instituições financeiras de crédito e fornecedores.

§ 5º - Aos Diretores e eventuais Procuradores é expressamente vedado o uso do nome da Sociedade em atos estranhos aos interesses sociais e de modo especial na concessão de avais, fianças ou endossos de favor. Não se inclui na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Artigo 19 - Compete à Diretoria, respeitado o artigo 18 e seus parágrafos:

- a) exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este estatuto lhe conferem para assegurar o andamento regular da Sociedade;
- b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e suas próprias reuniões;
- c) representar a Sociedade em juízo ou fora dele, nas suas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados, dos Municípios e Autarquias;
- d) pagar e receber tudo quanto se refira a situação financeira da Sociedade;
- e) participar efetivamente da direção dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal legal e trabalhista;

[Handwritten signature] Egs

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>[Handwritten]</i> <i>[Handwritten]</i>
----------------------------------	--



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/04/2020

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

- f) organizar a direção e supervisionar e estrutura comercial administrativa da Sociedade;
- g) comprar e vender, compromissar a compra ou prometer vender bens móveis, mercadorias, máquinas, veículos e demais utensílios necessários à execução dos objetivos sociais;
- h) receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, assinar contrato de abertura de crédito, assinar instrumento de crédito, autorizar cobrança, autorizar débitos em conta relativo a operações, avalizar cheques, avalizar duplicatas, avalizar notas promissórias, baixar cheques, cadastrar, alterar, desbloquear senhas, requisitar cartão eletrônico e movimentar conta corrente com cartão eletrônico, cancelar cheques, caucionar títulos, conceder abatimentos, descontar duplicatas, descontar títulos de crédito, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar transferências por meio eletrônico entre matriz e filiais, emitir duplicatas, endossar duplicatas, endossar nota promissória, endossar títulos de crédito, passar recibo e dar quitação, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, solicitar saldo e extratos, sustar cheques, utilizar o crédito aberto na forma e condições assinando qualquer documento que seja necessário, assinar e contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos e particulares e com terceiros, dando garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando os bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie;
- i) praticar, enfim, quaisquer atos que por Lei ou por estes estatutos não lhe sejam vedados.

Artigo 20 - Compete privativamente à Diretoria, respeitado o artigo 18 e seus parágrafos:

I - Ao Diretor Presidente:

- a) Praticar quaisquer atividades enumeradas pelo artigo 19 precedente;
- b) Convocar, presidir e instalar as Assembleias Gerais;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Fiscalizar, através dos diretores o funcionamento geral da Sociedade;
- e) Substituir os demais diretores em suas ausências ou impedimentos.
- f) Estabelecer e comandar o processo de avaliação, questionamento e decisão sobre toda a atividade de planejamento, bem como fiscalizar a sua execução;
- g) Dirigir e ordenar os serviços de contabilidade e auditoria da Empresa;
- h) Representar a Empresa perante aos órgãos federais.

II - Ao Diretor Vice Presidente:

- a) Praticar quaisquer atividades enumeradas pelo artigo 19 precedente;
- b) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento;
- c) Participar efetivamente nos negócios da Sociedade;
- d) Conduzir os negócios juntamente com os demais diretores;
- e) Elaborar o planejamento operacional e coordenar todas as atividades de planejamento, bem como cuidar do acompanhamento e do processo de reavaliação do planejamento global;

III - Ao Diretor Financeiro:

- a) Praticar quaisquer atividades enumeradas pelo artigo 19 precedente;
- b) Participar efetivamente nos negócios da Sociedade;
- c) Conduzir os negócios juntamente com os demais diretores;
- d) Montar os sistemas de análise financeira e informação necessária;

Egs.



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 492 103
----------------------------------	------------------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/04/2020

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

- e) Elaborar o planejamento financeiro bem como cuidar do acompanhamento e do processo de reavaliação do mesmo;
- f) Avaliar a viabilidade do que se enquadre no item "c" do artigo 18 do Capítulo III;

IV – Ao Diretor Comercial:

- a) Praticar quaisquer atividades enumeradas pelo artigo 19 precedente;
- b) Participar efetivamente nos negócios da Sociedade;
- c) Conduzir os negócios juntamente com os demais diretores;
- d) Levantar, mensurar as oportunidades de mercado;
- e) Analisar e implementar/alterar as políticas comerciais da empresa;
- f) Elaborar o planejamento comercial bem como cuidar do acompanhamento e do processo de reavaliação do mesmo;

V – Ao Diretor Administrativo:

- a) Praticar quaisquer atividades enumeradas pelo artigo 19 precedente;
- b) Participar efetivamente nos negócios da Sociedade;
- c) Conduzir os negócios juntamente com os demais diretores;
- d) Coletar, analisar e incorporar tecnologia necessária a atualização da empresa, cuidando ainda do desenvolvimento técnico e administrativo da mesma;
- e) Promover controles estatísticos relacionados às atividades de Empresa;
- f) Coordenar a administração de pessoal, material, comunicações internas e do patrimônio da empresa, de acordo com a política administrativa adotada;

VI – Ao Diretor de Produção:

- a) Praticar quaisquer atividades enumeradas pelo artigo 19 precedente;
- b) Participar efetivamente nos negócios da Sociedade;
- c) Conduzir os negócios juntamente com os demais diretores;
- d) Avaliar processos de produção na empresa, tratando da incorporação de tecnologia necessária e buscando desenvolver e otimizar o processo produtivo na empresa.

Artigo 21 - Os Diretores, no exercício regular de suas funções perceberão a remuneração que for estabelecida pela Assembléia Geral.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios e interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita pelo Diretor Presidente ou por dois outros Diretores, deliberando com a presença de todos os seus membros e por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, consignando em livro próprio o que for deliberado na ocasião.

**CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 23 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, que funcionará em caráter não permanente, sendo que este somente se instalará a requerimento de acionista (s) que represente(m), no mínimo 1/10 (um décimo) do Capital Social com direito a voto, e/ou 5% (cinco por cento) das ações sem voto.

Artigo 24 - Caso solicitado seu funcionamento, os acionistas deverão escolher os membros do Conselho Fiscal que julgarem convenientes e para a investidura no cargo será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de

Eqs.



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 44
----------------------------------	----------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/04/2020

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após sua instalação.

Artigo 25 - O Conselho Fiscal terá competência prevista em Lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros, que perceberão a remuneração que será determinada pela Assembléia Geral que os eleger, observando o limite da Lei.

**CAPÍTULO V
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS**

Artigo 26 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício, determinar a destinação dos lucros, eleger os membros da Diretoria, quando for o caso e aprovar a correção da expressão monetária do capital realizado, e extraordinariamente sempre que os interesses o exigirem.

Parágrafo único – Cada ação com direito a voto dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Artigo 27 - As Assembléias Gerais serão convocadas, por seu Diretor Presidente ou substituto, por anúncio publicado na forma da lei e no qual constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, a Data, hora e local da reunião.

§ 1º- A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

§ 2º - Ficará dispensada a convocação, desde que se façam presentes à Assembléia Geral, acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto cientes da mesma previamente.

Artigo 28 - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores constituídos há menos de um ano, que sejam acionista, administrador da Sociedade ou advogado, desde que estes comprovem sua qualidade, por meio de mandato com poderes especiais, cujo instrumento procuratório deverá ser encaminhado à Companhia com antecedência mínima de 48 horas antes da Assembléia Geral e ficará arquivado na Sociedade.

Artigo 29 - O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembléia Geral não tenha se realizado na primeira convocação.

Artigo 30 - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, em exercício, ou no impedimento deste, por Acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembléia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

Artigo 31 - Será nula a Assembleia que não obedecer os preceitos destes estatutos e as normas legais vigentes.

E.G.S. 

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>98/149</i>
----------------------------------	---------------------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/04/2020

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na legislação, serão tomadas por maioria absoluta de votos, compreendendo-se como tal 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes na assembleia, não se computando os votos em branco.

CAPITULO VI
DO EXERCICIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DOS DIVIDENDOS

Artigo 32 - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras na forma prescrita em lei, observadas as normas então vigentes, comunicando por anúncio com um mês de antecedência da Assembleia que tais documentos se encontram à disposição dos acionistas, na sede social.

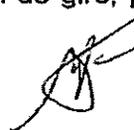
Parágrafo Único - A Sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais, ou ainda a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Sociedade e, mediante deliberação da Assembleia de Acionistas distribuir dividendos a conta de lucro líquido apurado nesse balanço.

Artigo 34 - Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Artigo 35 - Dos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no Artigo 189 da Lei 6.404/76 e após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% (dez por cento) a título de participação dos Administradores (Artigo 190 da Lei 6.404/76), será dada a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do Artigo 202 da Lei 6.404/76 e do artigo 8º deste Estatuto Social, para distribuição como dividendos;
- c) retenção de lucro, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento, previsto em orçamento de capital; e
- d) quanto a saldo que se verificar, depois das deduções acima, e considerada a eventual constituição de reserva(s) permitida(s) por lei e justificada(s) no exercício a que se referir(em), a Diretoria poderá propor, e a Assembleia deliberar, distribuição aos acionistas ou sua destinação para a constituição de uma Reserva para Aumento do Capital Social, que terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos ao capital de giro, para amortização de

E.G.S.



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 461
----------------------------------	-----------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/04/2020

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

GNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

dívidas. Esta reserva, em conjunto com as demais, não poderá exceder ao valor do Capital Social e poderá ser utilizada na absorção de prejuízos, sempre que necessário, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações ou na incorporação ao Capital Social.

Parágrafo Único - O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Sociedade, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26/12/95, poderá ser, a critério da Diretoria, deduzido ou imputado ao valor do dividendo obrigatório de que trata a letra "b" deste artigo, conforme faculta o § 7º do Artigo 9º da referida Lei.

Artigo 36 - Prescreverão em favor da Sociedade, os dividendos não reclamados dentro do prazo de três anos a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPITULO VII – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 37 – Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos, ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303/01.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 38 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionará no período de liquidação, fixando-lhes suas remunerações.

Artigo 39 - O liquidante e os Conselheiros Fiscais terão atribuições, poderes e deveres pela Lei.

Artigo 40 - A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

**CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 41 - A Assembleia Geral poderá a todo tempo, deliberar a transformação do tipo jurídico da Sociedade, mediante aprovação de representantes da maioria simples do Capital Social, na forma da legislação em vigor.

Ergs. 

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>408</i> <i>42</i>
----------------------------------	---



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

14/04/2020

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A.

CNPJ Nº 85.378.503/0001-58

NIRE Nº 42 3 0001833-3

Artigo 42 - Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e outras normas legais, no que lhes forem aplicáveis.

ATA EM FORMA DE SUMÁRIO - Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrada a sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa e por todos os Acionistas presentes. Mafra, Santa Catarina, 11 de março de 2020. (as.) Edithe Guebert Schadeck – Presidente, Marilene Schadeck Fiorentin – Secretária, demais Acionistas presentes, Sra. Regina Schadeck, Sr Ivo Fiorentin, Sr. José Nelson Notari, Sr. Luiz Geraldo Schadeck, Sra. Lucía Schadeck e Sr. Sérgio Damaso da Silveira, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas e Diretores. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada nas páginas 108v a 130 do Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia, registrado na Junta Comercial de Santa Catarina.

Mafra (SC), 11 de março de 2020.

Edithe G. Schadeck

EDITHE GUEBERT SCHADECK

Presidente

Marilene Schadeck Fiorentin

MARILENE SCHADECK FIORENTIN

Secretária

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 48
----------------------------------	----------------------------



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/04/2020



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A
PROTOCOLO	204407575 - 09/04/2020
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300018333
CNPJ 85.378.503/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/04/2020
SOB N: 20204407575

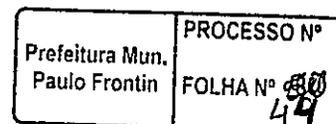
EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204407575
219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20204407575

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01482067943 - EDITHE GUEBERT SCHADECK

Cpf: 53094131972 - MARILENE SCHADECK FIORENTIN



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/04/2020

Arquivamento 20204407575 Protocolo 204407575 de 09/04/2020 NIRE 42300018333

Nome da empresa COMERCIO E INDUSTRIA SCHADECK S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regln.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592585089550866

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

14/04/2020

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/10/2021 a 14/10/2021)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 153/2021 Data: 04/10/2021

Material: 329541 - PNEUS RADIAIS BARRACHUDO (16 LONAS) 275/80-22.5 Unid.: U

1	COM. E IND. SCHADECK S/A - (6256)		36,000	2.630,0000	94.680,00	Sim ***
1	R. K. KASCZUK & CIA LTDA - (9534)		36,000	2.630,0000	94.680,00	Não
1	A J DAL'CORTIVO & CIA LTDA - (14237)		36,000	2.650,0000	95.400,00	Não
1	COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. - (14238)		36,000	2.890,0000	104.040,00	Não
1	ANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO - (7293)		36,000	3.320,0000	119.520,00	Não

Material: 329544 - PNEUS RADIAIS BARRACHUDO 1000-R20 16 LONAS Unid.: U

2	COM. E IND. SCHADECK S/A - (6256)		10,000	2.495,0000	24.950,00	Sim ***
2	R. K. KASCZUK & CIA LTDA - (9534)		10,000	2.550,0000	25.500,00	Não
2	COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A. - (14238)		10,000	2.570,0000	25.700,00	Não
2	A J DAL'CORTIVO & CIA LTDA - (14237)		10,000	2.590,0000	25.900,00	Não
2	ANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO - (7293)		10,000	3.400,0000	34.000,00	Não
Total da Coleta:					119.630,00	

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 45
----------------------------------	----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR.

Processo Adm. nº: 176/2021 Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
Forma Pgto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: 5 DIAS
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORT -
Urgência:
Vigência: 12 MESES
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
349	02.07.2.041.3.3.90.30.00.00.00.00	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	3.3.90.30.39.01.00.00	49.160,00
Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Ordinários Livres				
Total previsto:				49.160,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	36,000	U	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO (16 LONAS)275/80-22.5	2.824,0000	101.664,00
2	10,000	U	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO1000-R20 16 LONAS	2.721,0000	27.210,00
Total Geral ----->				5.545,0000	128.874,00

Paulo Frontin, 4 de Outubro de 2021.

PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor de Obras
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
PROCESO Nº
FOLHA Nº 46

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 4 de Outubro de 2021.

PATRICIA GRUCZOWSKI
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 176/2021, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Paulo Frontin, 4 de Outubro de 2021.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº 47

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/1

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 176/2021
Data do Processo Adm.: 04/10/2021
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN-PR.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Cod.Red.	Un.Orc	Proj./Ativ	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
249	02.07	2.041	3.3.90.30.00.00.00.00	3.3.90.30.39.01.00.00	107.310,88	49.160,00
					Total Previsto:	49.160,00
					Total Geral:	49.160,00

Paulo Frontin, Em 05 de 10 de 2021



Contador



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 128/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2021
(LEI 8.666/93)
Dispensação

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de pneus, em decorrência da licitação: Pregão nº. 9/2021, nestes itens não ter havido interessados (itens desertos), conforme abaixo especificado:

LOTE 1

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MED	QUANTIDADE PARA AQUISIÇÃO
01		PNEUS RADIAIS BORRACHUDO (16 LONAS) 275/80-22.5	UND.	36 14
02		PNEUS RADIAIS BORRACHUDO 1000-R20 16 LONAS	UND.	10 4

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, junto aos fornecedores locais e regionais, indicando que não está havendo sobrepreço ou superfaturamento.

2.2. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ORDEM	LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A. CNPJ: 85.378.503/0001-58	R\$ 119.630,00

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 49
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2°	01	R.K. KASCZUK & CIA LTDA CNPJ: 22.196.632/0002-96	R\$ 120.180,00
3°	01	A.J.DAL'CORTIVO & CIA LTDA CNPJ: 01.877.308/0001-82	R\$ 121.100,00
4°	01	COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A CNPJ: 45.987.005/0143-00	R\$ 129.940,00
5°	01	ANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO CNPJ: 00.912.704/0001-30	R\$ 153.520,00
N/A	01	PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais	R\$ 88.390,00

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no caput do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

4.1. A presente aquisição objetiva atender, emergencialmente, a demanda de pneus, para atender as normas de trânsito, pois segundo informações, em especial as fotos anexas a presente justificativa, indicam existir riscos a integridade de

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 50
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

motoristas e passageiros, pois deixou de atender o contido no art. 6º, da Res. 540, de 17 de julho de 2015, do Contran.

4.2. Tal medida se tornou necessária, devido o desinteresse de interessados para venda de pneus, pois o preço máximo admitido, diante dos constantes reajustes, do preço da matéria prima: petróleo, sendo que a pesquisa de preço, acabou por não refletir a realidade de mercado. Contudo, existe necessidade emergencial de substituição de pneus impróprios para uso, por outros novos, ante o risco concreto de acidentes.

4.3. Por isso, a contratação ocorrerá por meio de contratação direta, conforme art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da situação emergencial, que inviabiliza competição entre os fornecedores, diante da impossibilidade de aguardar a abertura e o encerramento do processo licitatório, com preços que reflitam a realidade de mercado.

4.4. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

4.5. O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

4.6. A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

4.7. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

4.8. Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitar evitá-lo.

4.9. Ficou evidenciado, na situação concreta existente, que se não houver a dispensa de licitação pretendida, não será realizado a substituição de pneus, os quais estão impróprios para uso, sendo que a circulação com o veículo, com os pneus no estado que se encontra, afeta a segurança no trânsito, pois poderá ocasionar acidentes, o que pretende que seja evitado.

4.10. No caso a urgência é concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Pois, o problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para compra dos pneus. A demonstração da necessidade concreta significa que a Administração entendeu ser a única solução possível para não deixar de prestar os serviços de transporte e por outro lado garantir a segurança de todos no trânsito.

4.11. A expressão “prejuízo” deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer “prejuízo” que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. Nesse sentido TCU:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

"(...) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

"É óbvio que a licitação é uma regra que se sobrepõe a dificuldades como a alegada, que figuram dentro da rotina administrativa, sem importar em risco para pessoas ou bens. Não é à toa que a lei, quando supõe a possibilidade de dispensa de licitação em caso emergencial, coloca-o em paralelo com a ocorrência de uma calamidade. Então, não serão transtornos normais ao desafio de administrar que poderão impedir o processo licitatório" (Acórdão 1.020/2008, 1.ª Câm., rel. Min. Marcos Vilaça).

4.12. Assim, a contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

4.13. No caso em apreço, o que motivou a contratação açodada foi o fato da licitação de pneus, para alguns itens, serem declarados desertos, sendo que houve interrupção do regular andamento do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado, o que afetou o planejamento mínimo existente, no que tange essa possibilidade, sendo que ficou evidenciado que somente seria possível a contratação emergencial para satisfazer a necessidade de pneus, eis que aguardar o transcurso normal do processo ocasionará risco a incolumidade de pessoas e ao trânsito.

4.14. Por isso a contratação será o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos: segurança viária. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 53



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

limites da preservação e realização dos valores em risco. No caso, será pelo tempo necessário a realização do processo licitatório.

4.15. A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Portanto, a Administração, nas condições que a solução foi posta, a Administração pretende adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

4.16. No caso dos autos está demonstrado de forma inequívoca que o Município não dispõe de uma alternativa eficiente e econômica para solucionar a questão dos pneus, sendo que não existe outro método capaz de satisfazer esta necessidade pública, conforme ademais acima identificado.

4.17. Do exposto, esta Comissão de Licitação concluiu que embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, nas condições informadas acima, se mostra inviável a competição, em especial a situação de urgência apresentada, incidindo o inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. A contratação recaiu à empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A., inscrita no CNPJ nº85.378.503/0001-58, estabelecida na Av. Manoel Ribas - CEP: 84.600-010, que conforme demonstrado acima, foi a única que se dispôs a entregar o equipamento, no prazo e nas condições informadas no Termo de Referência.

6. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1. Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 54
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6.2. O valor a ser contratado, pelo valor global de R\$ 119.630,00, e pelo prazo total de Restando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

7.2. A exigência de capacidade técnica foi atendida.

7.3. A qualificação econômico-financeira foi dispensada.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2041	1000	3.3.90.39/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec. Mun. de

9 DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

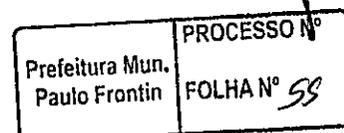
9.1 A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

9.2. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Advogado Público Municipal para caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Paulo Frontin, 15 de outubro de 2021.

ALECIO MAROLI

Presidente





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

WALINSON KELVIN MARCA

Secretário

PATRICIA GRUCZKOWSKI

Membro

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 36
----------------------------------	----------------------------





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paulo Frontin.	PROCESSO N° FOLHA N 57
-----------------------------------	---------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

R
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO 128/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2021 (LEI 8.666/93)

Relatório

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de pneus em decorrência da licitação: Pregão nº. 9/2021, nestes itens não ter havido interessados (itens desertos), conforme abaixo especificado:

LOTE 1

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANTIDADE PARA AQUISIÇÃO
01		PNEUS RADIAIS BORRACIUDO (16 LONAS) 275/80-22,5	UND.	36
02		PNEUS RADIAIS BORRACHUDO 1000-R20 16 LONAS	UND.	10

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, junto aos fornecedores locais e regionais, indicando que não está havendo sobrepreço ou superfaturamento.

2.2. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ORDEM	LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A. CNPJ: 85.378.503/0001-54	R\$ 119.630,00
2º	01	R.K. KASCZUK & CIA LTDA CNPJ: 22.196.632/0002-96	R\$ 120.130,00
3º	01	A.J.DAL'ORTIVO & CIA LTDA CNPJ: 01.877.308/0001-42	R\$ 121.100,00
4º	01	COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A CNPJ: 45.987.005/0143-00	R\$ 129.940,00
5º	01	ANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO CNPJ: 00.912.704/0001-30	R\$ 153.520,00
N/A	01		

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no caput do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A presente aquisição objetiva atender, emergencialmente, a demanda de pneus, para atender as normas de trânsito, pois segundo informações, em especial as fotos anexas a presente justificativa, indicam existir riscos a integridade de motoristas e passageiros, pois deixou de atender o contido no art. 6º, da Res. 540, de 17 de julho de 2015, do Contran.

Tal medida se tornou necessária, devido o desinteresse de interessados para venda de pneus, pois o preço máximo admitido, diante dos constantes reajustes, do preço da matéria prima: petróleo, sendo que a pesquisa de preço, acabou por não refletir a realidade de mercado. Contudo, existe necessidade emergencial de substituição de pneus impróprios para uso, por outros novos, ante o risco concreto de acidentes.

Por isso, a contratação ocorrerá por meio de contratação direta, conforme art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da situação emergencial, que inviabiliza competição entre os fornecedores, diante da impossibilidade de aguardar a abertura e o encerramento do processo licitatório, com preços que reflitam a realidade de mercado.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Para dispensa de licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitar evitá-lo.

Ficou evidenciado, na situação concreta existente, que se não houver a dispensa de licitação pretendida, não será realizado a substituição de pneus, os quais estão impróprios para uso, sendo que a circulação com o veículo, com os pneus no estado que se encontra, afeta a segurança no trânsito, pois poderá ocasionar acidentes, o que pretende que seja evitado.

No caso a urgência é concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Pois, o problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para compra dos pneus. A demonstração da necessidade concreta significa que a Administração entendeu ser a única solução possível para não deixar de prestar os serviços de transporte e por outro lado garantir a segurança de todos no trânsito.

A expressão "prejuízo" deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer "prejuízo" que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. Nesse sentido TCU:

"(...) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros

bens, públicos ou particulares.

“É óbvio que a licitação é uma regra que se sobrepõe a dificuldades como a alegada, que figuram dentro da rotina administrativa, sem importar em risco para pessoas ou bens. Não é à toa que a lei, quando supõe a possibilidade de dispensa de licitação em caso emergencial, coloca-o em paralelo com a ocorrência de uma calamidade. Então, não serão transtornos normais ao desafio de administrar que poderão impedir o processo licitatório” (Acórdão 1.020/2008, 1.ª Câm., rel. Min. Marcos Vllaça).

Assim, a contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

No caso em apreço, o que motivou a contratação açodada foi o fato da licitação de pneus, para alguns itens, forem declarados desertos, sendo que houve interrupção do regular andamento do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado, o que afetou o planejamento mínimo existente, no que tange essa possibilidade, sendo que ficou evidenciado que somente seria possível a contratação emergencial para satisfazer a necessidade de pneus, eis que aguardar o transcurso normal do processo ocasionará risco a incolumidade de pessoas e ao trânsito.

Por isso a contratação será o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos: segurança viária. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. No caso, será pelo tempo necessário a realização do processo licitatório.

A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Portanto, a Administração, nas condições que a solução foi posta, a Administração pretende adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

No caso dos autos está demonstrado de forma inequívoca que o Município não dispõe de uma alternativa eficiente e econômica para solucionar a questão dos pneus, sendo que não existe outro método capaz de satisfazer esta necessidade pública, conforme ademais acima identificado.

Do exposto, esta Comissão de Licitação concluiu que embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, nas condições informadas acima, se mostra inviável a competição, em especial a situação de urgência apresentada, incidindo o inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A., inscrita no CNPJ nº85.378.503/0001-58, estabelecida na Av. Manoel Ribas - CEP: 84.600-010, que conforme demonstrado acima, foi a única que se dispôs a entregar o equipamento, no prazo e nas condições informadas no Termo de Referência.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

O valor a ser contratado, pelo valor global de R\$ 119.630,00, e pelo prazo total de Restando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

A exigência de capacidade técnica foi atendida.

A qualificação econômico-financeira foi dispensada.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2041	1000	3.3.90.39/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec. Mun. de

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

9.1 A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

9.2. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Advogado Público Municipal para caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Paulo Frontin, 15 de outubro de 2021.

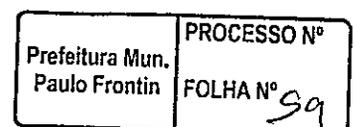
ALECIO MAROLI
Presidente

WALINSON KELVIN MARCA
Secretário

PATRICIA GRUCZKOWSKI
Membro

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador: B3DC84E6

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/10/2021, Edição 2371
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer jurídico: nº. 340/2021

Procedimento de Dispensa de Licitação nº. 128/2021

Processo Administrativo: 176/2021

Processo de Compra: 143/2021

Fundamento Legal: art. 24, inciso IV da Lei 8.666, de 1993.

Origem: Departamento Compras

Interessado (s): Sr. Jamil Pech

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de **dispensa de Licitação**, fundamentado no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de dispensa de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a “aquisição emergencial de pneus, para a frota de veículos da prefeitura municipal”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convêm anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de **processo administrativo sob o nº. 176/2021**, que foi devidamente autuado **tendo obtido a Modalidade de Dispensa de Licitação nº. 128/2021**, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93), **conforme fls. 01 a 59 do processo.**

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <u>60</u>
----------------------------------	-----------------------------------

J/8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

2.2. Nos autos consta a solicitação do objeto, elaborado pela **Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Paulo Frontin, Paraná**, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU, conforme **fl. 02 a 04 dos autos do processo**.

2.3. Nos autos consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela **Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Paulo Frontin, Paraná** (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), com vista a manter a continuidade do serviço público.

2.4. A **justificativa caracteriza a situação de dispensa** prevista no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), conforme **fl. 49 a 56 dos autos**.

2.5. Nos autos consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observando as demais diretrizes do art. 15, da Lei 8.666/93, **conforme fl. 05 à 10 dos autos**.

2.6. Nos autos consta a justificativa quanto a ausência de pesquisa de preços praticadas pelo mercado do ramo objeto da contratação (art. 15, inciso III, da Lei 8.666/93), **conforme fl. 11 a 21 dos autos**.

2.7. Existe justificativa quanto a **aceitação do preço** ofertado pela futura contratada (parágrafo único, inciso III, art. 26 da Lei 8.666/93), **conforme fl. 54 e 55 dos autos**.

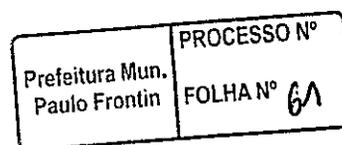
2.8. Foram indicadas as **razões de escolha** do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou fornecedor do bem (parágrafo único, II, do art. 26, da Lei 8.666/93), **conforme fl. 54 dos autos**.

2.9. Nos autos consta previsão de **recursos orçamentários**, com a indicação das respectivas rubricas (art. 7º, § 2º, inciso III, art. 14 e art. 38, *caput*, da Lei 8.666/93), com indicação de saldo suficiente para fazer jus a despesa, **conforme fl. 48 dos autos**.

2.10. **Não** consta minuta contrato (art. 38 da Lei nº 8.666/93).

2.11. Assim entendendo, desde que observado os itens anteriores, o presente procedimento encontra-se formalmente regular.

3. **Contratação Direta: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 1993:**



2/3



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.1. Pretende a Administração Pública dispensa a licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, ou seja, a contratação somente é possível mediante a contratação de um único fornecedor, diante da situação emergencial narrada na justificativa.

3.2. Desse modo, mediante justificativa, a Comissão de Licitação, justificou a contratação direta, pois a frota de veículos do Município além de infringir a legislação de trânsito, está colocando em risco a integridade física do motorista e passageiros, sendo que não é possível aguardar a conclusão da nova licitação, conforme caracterização abaixo:

“4.1. A presente aquisição objetiva atender, emergencialmente, a demanda de pneus, para atender as normas de trânsito, pois segundo informações, em especial as fotos anexas a presente justificativa, indicam existir riscos a integridade de motoristas e passageiros, pois deixou de atender o contido no art. 6º, da Res. 540, de 17 de julho de 2015, do Contran.

4.2. Tal medida se tornou necessária, devido o desinteresse de interessados para venda de pneus, pois o preço máximo admitido, diante dos constantes reajustes, do preço da matéria prima: petróleo, sendo que a pesquisa de preço, acabou por não refletir a realidade de mercado. Contudo, existe necessidade emergencial de substituição de pneus impróprios para uso, por outros novos, ante o risco concreto de acidentes.

4.3. Por isso, a contratação ocorrerá por meio de contratação direta, conforme art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da situação emergencial, que inviabiliza competição entre os fornecedores, diante da impossibilidade de aguardar a abertura e o encerramento do processo licitatório, com preços que reflitam a realidade de mercado.

4.4. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

4.5. O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

4.6. A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

4.7. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

4.8. Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitar evitá-lo.

4.9. Ficou evidenciado, na situação concreta existente, que se não houver a dispensa de licitação pretendida, não será realizado a substituição de pneus, os quais estão impróprios para uso, sendo que a circulação com o veículo, com os pneus no estado que se encontra, afeta a segurança no trânsito, pois poderá ocasionar acidentes, o que pretende que seja evitado.

4.10. No caso a urgência é concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Pois, o problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para compra dos pneus. A demonstração da necessidade concreta significa que a Administração entendeu ser a única solução possível para não deixar de prestar os serviços de transporte e por outro lado garantir a segurança de todos no trânsito.

4.11. A expressão “prejuízo” deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer “prejuízo” que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. Nesse sentido TCU:

“(…) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

“É óbvio que a licitação é uma regra que se sobrepõe a dificuldades como a alegada, que figuram dentro da rotina administrativa, sem importar em risco para pessoas ou bens. Não é à toa que a lei, quando supõe a possibilidade de dispensa de licitação em caso emergencial, coloca-o em paralelo com a ocorrência de uma calamidade. Então, não serão transtornos normais ao desafio de administrar que poderão impedir o processo licitatório” (Acórdão 1.020/2008, 1.ª Câm., rel. Min. Marcos Vilaça).

4.12. Assim, a contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

4.13. No caso em apreço, o que motivou a contratação açodada foi o fato da licitação de pneus, para alguns itens, forem declarados desertos, sendo que houve interrupção do regular andamento do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado, o que afetou o planejamento mínimo existente, no que tange

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 03

4/8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

essa possibilidade, sendo que ficou evidenciado que somente seria possível a contratação emergencial para satisfazer a necessidade de pneus, eis que aguardar o transcurso normal do processo ocasionará risco a incolumidade de pessoas e ao trânsito.

4.14. Por isso a contratação será o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos: segurança viária. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. No caso, será pelo tempo necessário a realização do processo licitatório.

4.15. A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Portanto, a Administração, nas condições que a solução foi posta, a Administração pretende adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

4.16. No caso dos autos está demonstrado de forma inequívoca que o Município não dispõe de uma alternativa eficiente e econômica para solucionar a questão dos pneus, sendo que não existe outro método capaz de satisfazer esta necessidade pública, conforme ademais acima identificado.

4.17. Do exposto, esta Comissão de Licitação concluiu que embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, nas condições informadas acima, se mostra inviável a competição, em especial a situação de urgência apresentada, incidindo o inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93”.

3.3. Logo, não é viável a competição, no caso, aplicando o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, pois dentre as opções apresentadas, em consideração ao contexto de emergencial narrado pelo município, a dispensa de licitação foi a única solução viável possível.

3.4. De outra forma, aguardar o tramite normal da licitação, acarretaria a descontinuidade de serviços públicos, com provável responsabilização da do Município, haja vista que é um dos corresponsáveis pela destinação final adequada do resíduo gerado.

3.5. A inviabilidade de competição decorre da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, senão através de dispensa emergencial. A solução apontada decorre do fato que existe uma única solução e embora pluralidade de particulares, o tempo de uma licitação normal tornaria a satisfação do interesse público inviável. Mais precisamente, a competição será inviável porque não há possibilidade de aguardar a abertura e o encerramento de uma licitação normal.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 64
----------------------------------	----------------------------

5/8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

3.6. Como visto, a inviabilidade de competição é consequência derivada de características existentes na realidade extra normativa, que tornam a licitação inútil ou contraproducente. É necessário destacar, no entanto, a inter-relação entre essa realidade extra normativa e o interesse estatal a ser atendido.

3.7. De modo geral, poderia dizer-se que a inviabilidade de competição apenas ocorre em casos em que a necessidade estatal apresenta peculiaridades e anomalias. Quando o interesse estatal puder ser satisfeito por uma prestação padrão, desvestida de alguma peculiaridade, a competição será possível e haverá licitação.

3.8. Deve destacar-se, portanto, que a inviabilidade de competição ocorreu porque ocorreu o encerramento do contrato, sem que houvesse a sua renovação, de modo que se não houvesse a dispensa de licitação, abarrotaria as residências com resíduos sólidos.

3.9. Do exposto, entendo que embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, pelas características apontadas anteriormente, se mostra inviável a competição, se mostrando necessário a dispensa de licitação, com a incidência do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

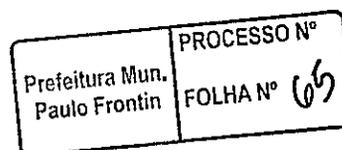
4. Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço.

4.2. A contratação recaiu à empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A., inscrita no CNPJ nº85.378.503/0001-58, estabelecida na Av. Manoel Ribas União da Vitória- CEP: 84.600-010, que conforme demonstrado acima, foi a única que se dispôs a entregar o equipamento, no prazo e nas condições informadas no Termo de Referência.

4.3. Por isso entendo que foi justificada a escolha do fornecedor.

5. Justificativa do Preço:



6/8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que:

4. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

4.1. Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

4.2. Os preços coletados foram pesquisados no Banco de Preços em Saúde, cuja média ponderada está acima identificada, contudo, não existe indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

4.3. O valor a ser contratado, pelo valor global de R\$ 119.630,00 (cento e dezenove mil e seiscentos e trinta reais), e pelo prazo total, restando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.5. Assim para fixar o valor foi justificado o preço, não havendo manifesto indício de incompatibilidade do custo do objeto a ser contratado com o preço praticado no mercado.

6. Disposições de Procedimento

6.5. Não pode ser deslembado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.6. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.7. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação, (ressalvadas algumas hipóteses

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 60
----------------------------------	----------------------------

1/8



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União¹.

6.8. Deve-se ater a Unidade Técnica, a exigência prevista no art. 31, inciso II, da Lei de Licitações, uma vez que seguindo o posicionamento jurisprudencial dominante exige-se para qualquer habilitação em licitação, sobre a qualificação econômico financeira (art. 27, inciso III, da LL), limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica².

7. Da minuta do contrato:

7.5. Por economia e celeridade, segue em anexo, modelo de contrato previamente aprovado, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.

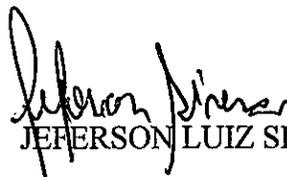
8. Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável a modalidade escolhida, **desde que atenda todas as recomendações no corpo deste parecer**, entendo que se encontra o presente processo em condições de ser autorizado, se assim a autoridade superior entender conveniente ao interesse público.

É o parecer.

A Superior Consideração.

Paulo Frontin, 18 de outubro de 2021.


JEFFERSON LUIZ SIRENA
Advogado Público.

OAB/PR 61.919.

¹“Os processos de dispensa de licitação devem conter documentos que indiquem a prévia pesquisa de preço de mercado, em relação ao objeto a ser contratado/adquirido, e a habilitação do respectivo fornecedor/prestador de serviços” (Acórdão nº. 2.986/2006, 1ª C. Rel. Min. Augusto Nardes);

² REsp. nº. 351.512/SP, 2ª T. rel. Min. Hur berto Martins, j. em 13.02.2007, DJ de 27.02.2007;



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º XXX/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA **XXXXXX**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e **XXXXXXX** pessoa jurídica de direito privado, sito a AV: **XXXXXXX**, cidade de **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXX**, RG n.º **XXXXXX** SSPPR. e CPF n.º **XXXXXX** a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º. 8.078/90, assim como pelas condições do Termo de Referência, da Dispensa n.º 128/2021, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEICULOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR.**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						

2. CLAÚSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 119.630,00 (cento e dezenove mil e seiscentos e trinta reais);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAÚSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Paulo Frontin, 20 de maio de 2021
PREFEITO MUNICIPAL
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 68





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2019, conforme classificação de tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2041	1000	3.3.90.39/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos itens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin - Paraná.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) JANDERSON REPCZUK RG nº. 8.769.919-6 SSP/PR, e CPF nº 050.221.129-65, exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 69
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. CLAÚSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente.

Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.

II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAÚSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
Ensejar o retardamento da execução do objeto;
Fraudar na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo;
Cometer fraude fiscal;
Não manter a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 11
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente, exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.
Paulo Frontin - PR, 18/10/2021.

JAMIL PECH
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

- 1. _____ RG _____
- 2. _____ RG _____

prefeitura Mun. de Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 12
-------------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 128/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2021
(LEI 8.666/93)
Retificação

1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de pneus, em decorrência da licitação: Pregão nº. 9/2021, nestes itens não ter havido interessados (itens desertos), conforme abaixo especificado:

LOTE 1

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MED	QUANTIDADE PARA AQUISIÇÃO
01		PNEUS RADIAIS BORRACHUDO (16 LONAS) 275/80-22.5	UND.	14
02		PNEUS RADIAIS BORRACHUDO 1000- R20 16 LONAS	UND.	04

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, junto aos fornecedores locais e regionais, indicando que não está havendo sobrepreço ou superfaturamento.

2.2. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ORDEM	LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
-------	------	---------	-------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

1º	01	COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A. CNPJ: 85.378.503/0001-58	R\$ 46.800,00
2º	01	R.K. KASCZUK & CIA LTDA CNPJ: 22.196.632/0002-96	R\$ 47.020,00
3º	01	A.J.DAL'CORTIVO & CIA LTDA CNPJ: 01.877.308/0001-82	R\$ 47.460,00
4º	01	COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A CNPJ: 45.987.005/0143-00	R\$ 50.740,00
5º	01	ANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO CNPJ: 00.912.704/0001-30	R\$ 60.080,00
N/A	01	PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais	R\$ 34.596,00

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente dispensa de licitação, se fundamenta no caput do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

4. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

4.1. A presente aquisição objetiva atender, emergencialmente, a demanda de pneus, para atender as normas de trânsito, pois segundo informações, em especial as fotos anexas a presente justificativa, indicam existir riscos a integridade de motoristas e passageiros, pois deixou de atender o contido no art. 6º, da Res. 540, de 17 de julho de 2015, do Contran.

4.2. Tal medida se tornou necessária, devido o desinteresse de interessados para venda de pneus, pois o preço máximo admitido, diante dos constantes reajustes, do preço da matéria prima: petróleo, sendo que a pesquisa de preço, acabou por não refletir a realidade de mercado. Contudo, existe necessidade emergencial de substituição de pneus impróprios para uso, por outros novos, ante o risco concreto de acidentes.

4.3. Por isso, a contratação ocorrerá por meio de contratação direta, conforme art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da situação emergencial, que inviabiliza competição entre os fornecedores, diante da impossibilidade de aguardar a abertura e o encerramento do processo licitatório, com preços que reflitam a realidade de mercado.

4.4. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

4.5. O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

4.6. A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

4.7. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

4.8. Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitar evitá-lo.

4.9. Ficou evidenciado, na situação concreta existente, que se não houver a dispensa de licitação pretendida, não será realizado a substituição de pneus, os quais estão impróprios para uso, sendo que a circulação com o veículo, com os pneus no estado que se encontra, afeta a segurança no trânsito, pois poderá ocasionar acidentes, o que pretende que seja evitado.

4.10. No caso a urgência é concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Pois, o problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para compra dos pneus. A demonstração da necessidade concreta significa que a Administração entendeu ser a única solução possível para não deixar de prestar os serviços de transporte e por outro lado garantir a segurança de todos no trânsito.

4.11. A expressão “prejuízo” deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer “prejuízo” que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. Nesse sentido TCU:

“(…) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

“É óbvio que a licitação é uma regra que se sobrepõe a dificuldades como a alegada, que figuram dentro da rotina administrativa, sem importar em risco para pessoas ou bens. Não é à toa que a lei, quando supõe a possibilidade de dispensa de licitação em caso emergencial, coloca-o em paralelo com a ocorrência de uma calamidade. Então, não serão transtornos normais ao desafio de administrar que poderão impedir o processo licitatório” (Acórdão 1.020/2008, 1.ª Câmara, rel. Min. Marcos Vilaça).

4.12. Assim, a contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 26
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

4.13. No caso em apreço, o que motivou a contratação açodada foi o fato da licitação de pneus, para alguns itens, serem declarados desertos, sendo que houve interrupção do regular andamento do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado, o que afetou o planejamento mínimo existente, no que tange essa possibilidade, sendo que ficou evidenciado que somente seria possível a contratação emergencial para satisfazer a necessidade de pneus, eis que aguardar o transcurso normal do processo ocasionará risco a incolumidade de pessoas e ao trânsito.

4.14. Por isso a contratação será o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos: segurança viária. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. No caso, será pelo tempo necessário a realização do processo licitatório.

4.15. A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Portanto, a Administração, nas condições que a solução foi posta, a Administração pretende adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

4.16. No caso dos autos está demonstrado de forma inequívoca que o Município não dispõe de uma alternativa eficiente e econômica para solucionar a questão dos pneus, sendo que não existe outro método capaz de satisfazer esta necessidade pública, conforme ademais acima identificado.

4.17. Do exposto, esta Comissão de Licitação concluiu que embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, nas condições informadas acima, se mostra inviável a competição, em especial a situação de urgência apresentada, incidindo o inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93.

5. RAZÃO DA ESCOLHA:

5.1. A contratação recaiu à empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A., inscrita no CNPJ nº85.378.503/0001-58, estabelecida na Av. Manoel Ribas - CEP: 84.600-010, que conforme demonstrado acima, foi a única que se dispôs a entregar o equipamento, no prazo e nas condições informadas no Termo de Referência.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 99
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

6. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

6.1. Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

6.2. O valor a ser contratado, pelo valor global de R\$ 46.800,00, e pelo prazo total de Restando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

7. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

7.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

7.2. A exigência de capacidade técnica foi atendida.

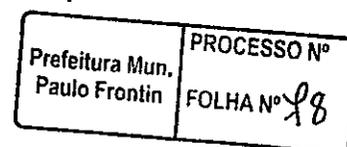
7.3. A qualificação econômico-financeira foi dispensada.

8. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2041	1000	3.3.90.39/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec. Mun. de

9 DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

9.1 A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.





MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

9.2. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Advogado Público Municipal para caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Paulo Frontin, 27 de outubro de 2021.

ALECIO MAROLI

Presidente

Walinson J. Marca
WALINSON KELVIN MARCA

Secretário

Patricia Gruczkowski
PATRICIA GRUCZKOWSKI

Membro

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <i>19</i>
----------------------------------	-----------------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2021

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO 128/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2021
(LEI 8.666/93)

Retificação**1. DA ELABORAÇÃO DA DEMANDA**

1.1. Deu-se início ao processo por meio do Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência, visando à contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de pneus, em decorrência da licitação: Pregão nº. 9/2021, nestes itens não ter havido interessados (itens desertos), conforme abaixo especificado:

LOTE 1

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	MED	QUANTIDADE PARA AQUISIÇÃO
01		PNEUS RADIAIS BORRACHUDO (16 LONAS) 275/80-22.5	UND.	14
02		PNEUS RADIAIS BORRACHUDO 1000-R20 16 LONAS	UND.	04

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. Com vistas a subsidiar a contratação do presente objeto, realizou-se pesquisa de preços, junto aos fornecedores locais e regionais, indicando que não está havendo sobrepreço ou superfaturamento.

2.2. A elaboração do mapa comparativo de preços culminou com os preços estimados apontados na tabela a seguir:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ORDEM	LOTE	EMPRESA	VALOR TOTAL
1º	01	COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A. CNPJ: 85.378.503/0001-58	R\$ 46.800,00
2º	01	R.K. KASCZUK & CIA LTDA CNPJ: 22.196.632/0002-96	R\$ 47.020,00
3º	01	A.J.DAL'CORTIVO & CIA LTDA CNPJ: 01.877.308/0001-82	R\$ 47.460,00
4º	01	COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A CNPJ: 45.987.005/0143-00	R\$ 50.740,00
5º	01	ANDREA CRISTINA ARSEGO DALGALLO CNPJ: 00.912.704/0001-30	R\$ 60.080,00
N/A	01	PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais	R\$ 34.596,00

FUNDAMENTO LEGAL:

A presente dispensa de licitação, se fundamenta no caput do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)
IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

A presente aquisição objetiva atender, emergencialmente, a demanda de pneus, para atender as normas de trânsito, pois segundo informações, em especial as fotos anexas a presente justificativa, indicam existir riscos a integridade de motoristas e passageiros, pois deixou de atender o contido no art. 6º, da Res. 540, de 17 de julho de 2015, do Contran.

Tal medida se tornou necessária, devido o desinteresse de interessados para venda de pneus, pois o preço máximo admitido, diante dos constantes reajustes, do preço da matéria prima: petróleo, sendo que a pesquisa de preço, acabou por não refletir a realidade de mercado. Contudo, existe necessidade emergencial de substituição de pneus impróprios para uso, por outros novos, ante o risco concreto de acidentes.

Por isso, a contratação ocorrerá por meio de contratação direta, conforme art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da situação emergencial, que inviabiliza competição entre os fornecedores, diante da impossibilidade de aguardar a abertura e o encerramento do processo licitatório, com preços que refletem a realidade de mercado.

A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acatutelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

Prefeitura Mun.
 Paulo Frontin
 FOLHA Nº 80
 EAOL9P_NvaapDqQpMWqfs... 1/3

A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitar evitá-lo.

Ficou evidenciado, na situação concreta existente, que se não houver a dispensa de licitação pretendida, não será realizado a substituição de pneus, os quais estão impróprios para uso, sendo que a circulação com o veículo, com os pneus no estado que se encontra, afeta a segurança no trânsito, pois poderá ocasionar acidentes, o que pretende que seja evitado.

No caso a urgência é concreta e efetiva. Não se trata de urgência simplesmente teórica. Pois, o problema reside na impossibilidade de aguardar o tempo necessário à licitação para compra dos pneus. A demonstração da necessidade concreta significa que a Administração entendeu ser a única solução possível para não deixar de prestar os serviços de transporte e por outro lado garantir a segurança de todos no trânsito.

A expressão "prejuízo" deve ser interpretada com cautela, por comportar significações muito amplas. Não é qualquer "prejuízo" que autoriza dispensa de licitação. O prejuízo deverá ser irreparável. Cabe comprovar se a contratação imediata evitará prejuízos que não possam ser recompostos posteriormente. O comprometimento à segurança significa o risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração. Nesse sentido TCU:

"(...) para que se caracterize a situação emergencial deve restar evidente no respectivo procedimento de dispensa que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

"É óbvio que a licitação é uma regra que se sobrepõe a dificuldades como a alegada, que figuram dentro da rotina administrativa, sem importar em risco para pessoas ou bens. Não é à toa que a lei, quando supõe a possibilidade de dispensa de licitação em caso emergencial, coloca-o em paralelo com a ocorrência de uma calamidade. Então, não serão transtornos normais ao desafio de administrar que poderão impedir o processo licitatório" (Acórdão 1.020/2008, 1.ª Câm., rel. Min. Marcos Vilela).

Assim, a contratação imediata apenas será admissível se restar evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Se o risco de dano não for suprimido através da contratação, inexistente cabimento da dispensa de licitação. Trata-se, portanto, de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano – ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano.

No caso em apreço, o que motivou a contratação açodada foi o fato da licitação de pneus, para alguns itens, forem declarados desertos, sendo que houve interrupção do regular andamento do processo licitatório pelo Tribunal de Contas do Estado, o que afetou o planejamento mínimo existente, no que tange essa possibilidade, sendo que ficou evidenciado que somente seria possível a contratação emergencial para satisfazer a necessidade de pneus, eis que aguardar o transcurso normal do processo ocasionará risco a incolumidade de pessoas e ao trânsito.

Por isso a contratação será o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos: segurança viária. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco. No caso, será pelo tempo necessário a realização do processo licitatório.

A contratação deve prestar-se a evitar a concretização do dano. Isso exige que a Administração demonstre não apenas a necessidade da contratação, mas também sua utilidade. Ou seja, deverá indicar as medidas concretas através das quais a contratação evitará a concretização do dano. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Portanto, a Administração, nas condições que a solução foi posta, a Administração pretende adotar a solução compatível com a necessidade que conduz à contratação.

No caso dos autos está demonstrado de forma inequívoca que o Município não dispõe de uma alternativa eficiente e econômica para solucionar a questão dos pneus, sendo que não existe outro método capaz de satisfazer esta necessidade pública, conforme ademais acima identificado.

Do exposto, esta Comissão de Licitação concluiu que embora abstratamente seja possível a competição, no caso concreto, nas condições informadas acima, se mostra inviável a competição, em especial a situação de urgência apresentada, incidindo o inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA:

A contratação recaiu à empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S.A., inscrita no CNPJ nº85.378.503/0001-58, estabelecida na Av. Manoel Ribas - CEP: 84.600-010, que conforme demonstrado acima, foi a única que se dispôs a entregar o equipamento, no prazo e nas condições informadas no Termo de Referência.

DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA:

Para fixar o valor foi realizada pela Secretaria requisitante, pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para a análise das propostas.

O valor a ser contratado, pelo valor global de R\$ 46.800,00, e pelo prazo total de Restando incluído no preço, todas as despesas com impostos, taxas, tributos, frete e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA SATISFAÇÃO DA NECESSIDADE:

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista foram atendidas.

A exigência de capacidade técnica foi atendida.

A qualificação econômico-financeira foi dispensada.

8.DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2041	1000	3.3.90.39/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO - Sec. Mun. de

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 81
----------------------------------	----------------------------

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

9.1 A Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 46/2021, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização da dispensa de licitação, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a ratificação pelo

Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público.

9.2. Diante do exposto, sugerimos encaminhar os autos ao Advogado Público Municipal para caso de acordo, encaminhar para a contratação.

Paulo Frontin, 27 de outubro de 2021.

ALECIO MAROLI

Presidente

WALINSON KELVIN MARCA

Secretário

PATRICIA GRUCZKOWSKI

Membro

Publicado por:

Alecio Maroli

Código Identificador:78EC31B2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/10/2021. Edição 2379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 82
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

CONTRATO N.º 106/2021

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, E DE OUTRO A EMPRESA COMERCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S/A, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE SE RECIPROCAMENTE OUTORGAM E SE COMPROMETEM.

O MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 204, Paulo Frontin - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, a seguir denominada PROMITENTE COMPRADORA, e COMERCIO E INDÚSTRIA SCHADECK S/A pessoa jurídica de direito privado, sito Avenida Interventor Manoel Ribas, 959, Centro, cidade de União da Vitória, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 85.378.503/0019-87, neste ato representada por Marilene Schadeck Florentin, CPF n.º 530.941.319-72, a seguir denominada PROMITENTE VENDEDORA, acordam e ajustam firmar o presente Termo/Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de julho de 1993, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078/90, assim como pelas condições do Termo de Referência, da Dispensa n.º 128/2021, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A FROTA DE VEICULOS DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	14,00	U	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO (16 LONAS) 275/60-22.5	GOOD YEAR	R\$ 2.630,00	R\$ 36.820,00
2	04,00	U	PNEUS RADIAIS BORRACHUDO 1000-R20 16 LONAS	GOOD YEAR	R\$ 2.495,00	R\$ 9.980,00

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 dias contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei 8.666, de 1993.

3. CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais);

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2019, conforme classificação de tabela abaixo:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2041	1000	3.3.90.39/2021	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO N°
FOLHA N° 80



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente a entrega dos itens, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da AF – Autorização de Fornecimento, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, Paulo Frontin - Paraná.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLAUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, servidor(a) designa como FISCAL deste contrato o(s) servidor(a) JANDERSON REPCZUK RG nº. 8.769.919-6 SSP/PR, e CPF nº 050.221.129-65, exercendo suas funções na Secretaria de Administração.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9. CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

[Handwritten signatures]

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 84
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

9.1. São obrigações da Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- VI) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

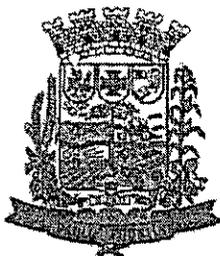
- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações prefixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA, sanções previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.
- O fornecedor deverá entregar os produtos de acordo com as marcas indicadas na proposta de preços, ficando facultado ao Município o recebimento de outra marca, desde que atendidas as especificações do produto e que possua qualidade igual ou superior da marca registrada.
- II) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- IV) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VI) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 85
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210/1212/1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedir de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório Indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

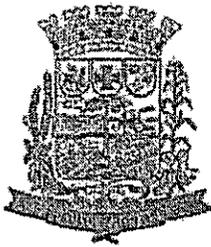
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 86
----------------------------------	----------------------------



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 / 1212 / 1346
GNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

- 12.1.1. Calcular ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993; na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e quando legalmente exigível em outros Diários Oficiais, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

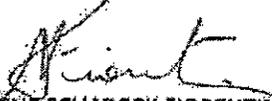
15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet - PR para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito.
Paulo Frontin - PR, 27/10/2021.



JAMIL PECH
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN
PROMITENTE COMPRADOR



MARILENE SCHADECK FIORENTIN
CONTRATADA
PROMITENTE VENDEDOR

TESTEMUNHAS:

1. Germana Lima RG 13.349.661-0
2. _____ RG _____